



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.009074/2025-11 (VOLUME 1)

Assunto: CREDENCIAMENTO AO SIS - IRB - INSTITUTO DE RADIOISÓTOPOS DE BRASÍLIA LTDA. CNPJ:02.783.500/0001-72.

Interessado: SEGP - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Referência: 00100.088778/2025

Data da autuação: 19/05/2025

Nível de acesso: OSTENSIVO



SIGAD-SF

Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos



SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Solicitante	Maria de Jesus Fontenele Veras
Unidade	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS (SEGP)
Tipo de Processo	Credenciamento de fornecedor
Objeto	Credenciamento ao SIS -IRB - INSTITUTO DE RADIOISÓTOPOS DE BRASÍLIA LTDA.CNPJ:02.783.500/0001-72.



SENADO FEDERAL

ANEXO II

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

Razão Social: IRB INSTITUTO DE RADIOISOTOPOS DE BRASILIA LTDA	CNPJ: 02.783.500/0001-72
Nome Fantasia: IRB MEDICINA NUCLEAR	Inscrição Estadual: 07.390.158/001-05
Endereço completo Logradouro: SHIS, QI 15, BLOCO O, TORRE I, SALA 15B CEP: 71.635-600 Nº: S/N Complemento: ED. VICTORIA MEDCAL CENTER, LAGO SUL	Telefone: (61) 3364-4252 E-mail: irbmedicina@gmail.com Sítio institucional:
Área de Atuação: <input type="checkbox"/> HOSPITALAR; <input type="checkbox"/> DAY CLINIC; <input checked="" type="checkbox"/> AMBULATORIAL; <input type="checkbox"/> EMERGÊNCIA; <input checked="" type="checkbox"/> SADT's; <input type="checkbox"/> ASSISTÊNCIA DOMICILIAR.	Especificação dos Serviços e Especialidades (pode anexar documento à parte): Medicina Nuclear, Radiologia e Diagnóstico por Imagem
Representante Legal (nome conforme contrato social) LEONARDO CASTRO MELO	CPF: 006.556.201-17
Responável Técnico Nome: LEONARDO CASTRO MELO Registro no Conselho de Classe: CRMDF 26558 CPF: 006.556.201-17	Registro na especialidade: MEDICINA NUCLEAR RG: 463218 SSP-TO





SENADO FEDERAL

1 RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO

Nome	Registro no Conselho de Classe/Especialidade	CPF
LEONARDO CASTRO MELO	MEDICINA NUCLEAR	006.556.201-17
FÁBIO STEIN LEITÃO	RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	119.760.551-72

2 PONTOS DE ATENDIMENTO

Endereço	Horário de atendimento	Telefone	Especialidades
SHIS, QI 15, BLOCO O, TORRE I, SALA 15B. ED. VICTORIA MEDCAL CENTER, LAGO SUL. CEP: 71.635-600	SEGUNDA A SEXTA 07:30H ÁS 18:00H	(61) 3364-4252	MEDICINA NUCLEAR RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

3 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXAMES COMPLEMENTARES

Ultrassom (Logic P10 e Logic S8 R4)

Cintilografias (NM 830, Myspect premium)

4 DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO DOS PAGAMENTOS PELO SIS

Banco: Banco: 001 – Banco do Brasil	Agência: 3129-1	Conta corrente: 207.368-4
-------------------------------------	-----------------	---------------------------

Vem solicitar o credenciamento desta empresa para prestação de serviços junto ao Senado Federal para:

(X) prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, conforme relação constante no Anexo X, aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

() prestação de serviços descritos no programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS)





SENADO FEDERAL

no DF aos servidores do SENADO referenciados à avaliação de saúde pela equipe técnica.

Declara total concordância com as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes das Tabelas praticadas pelo Sistema Integrado de Saúde – SIS.

Declara serem verdadeiras as informações fornecidas e compromete-se a informar ao Senado Federal, de imediato, quaisquer alterações que vierem a ocorrer.

Declara que cumpre todos os requisitos exigidos pelas normas em vigor para funcionamento de serviços de atenção à saúde e que todos os profissionais disponibilizados para prestação dos serviços que trata o **Edital de Credenciamento nº 01/2024** são devidamente habilitados, registrados no Conselho de Classe respectivo e, quando legalmente exigível, com especialização nas respectivas áreas, bem como apresenta toda a documentação exigida para habilitação.

(Brasília/DF), 12/06/2025.

LEONARDO
CASTRO
MELO:00655620117

Assinado de forma digital
por LEONARDO CASTRO
MELO:00655620117
Dados: 2025.05.15
20:59:35 -03'00'





SENADO FEDERAL

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMPREGADO MENOR)

IRB – INSTITUTO DE RADIOISOTOPOS DE BRASILIA LTDA, CNPJ nº **02.783.500/0001-72**, estabelecida **SHIS, QI 15, Bloco O, Torre I, Sala 15B, Ed. Victoria Medical Center, Lago Sul, Brasília-DF**, DECLARA, sob as penas da Lei, **não possuir em seu quadro** empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e empregado menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 14.133/2021.

Brasília - DF, 25 de Agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br LEONARDO CASTRO MELO
 Data: 26/08/2025 21:09:19-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leonardo Castro Melo
 006.556.201-17





SENADO FEDERAL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 14º DA LEI Nº 14.133/2021

A empresa **IRB – INSTITUTO DE RADIOISOTOPOS DE BRASILIA**, CNPJ nº **02.783.500/0001-72**, com logradouro à **SHIS, QI 15, Bloco O, Torre I, Sala 15B, Ed. Victoria Medical Center, Lago Sul, Brasília-DF**, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) **Leonardo Castro Melo**, portador(a) do RG nº **463.218**, expedido por **SSP/TO** e do CPF nº **006.556.201-17**, declaro estar ciente acerca da vedação de credenciamento de instituição que tenha servidor do Senado Federal ou prestador de serviço contratado pelo Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio, sob risco de descredenciamento, conforme art. 14º da lei nº 14.133/2021 e regulamento administrativo do Senado Federal.

Brasilia DF, 25 de Agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br LEONARDO CASTRO MELO
Data: 26/08/2025 21:10:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leonardo Castro Melo
006.556.201-17





SENADO FEDERAL

ANEXO V

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.63, INCISO IV DA LEI 14.133/2021

A empresa **IRB – INSTITUTO DE RADIO ISOTOPOS DE BRASILIA LTDA**, CNPJ nº **02.783.500/0001-72**, sediada em **SHIS, QI 15, Bloco O, Torre I, Sala 15B, Ed. Victoria Medical Center, Lago Sul, Brasília-DF**, DECLARA que, até a presente data, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasilia-DF, 25 de Agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br LEONARDO CASTRO MELO
 Data: 26/08/2025 21:11:41-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leonardo Castro Melo
 006.556.201-17





SENADO FEDERAL

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DE
SEUS ANEXOS**

A empresa **IRB – INSTITUTO DE RADIOISOTOPOS DE BRASÍLIA LTDA**, CNPJ nº **02.783.500/0001-72**, com logradouro à **SHIS, QI 15, Bloco O, Torre I, Sala 15B, Ed. Victoria Medical Center, Lago Sul, Brasília-DF**, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). **LEONARDO CASTRO MELO**, portador(a) do RG nº **463.218**, expedido por **SSP/TO** e do CPF nº **006.556.201-17**, DECLARA que examinou criteriosamente os termos do Edital de Credenciamento nº **01/2024** e da minuta de contrato anexada ao referido edital e julgou-os suficientes para a elaboração da Carta-Proposta, nos termos do referido edital, observados todos os detalhamentos e requisitos estabelecidos.

DECLARA, ainda, estar de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas e regulamentos do SENADO que regem a presente contratação.

Brasília – DF. 25 de Agosto de 2025

Documento assinado digitalmente

 LEONARDO CASTRO MELO
 Data: 26/08/2025 21:12:44-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leonardo Castro Melo
006.556.201-17

23





SENADO FEDERAL

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa **IRB – INSTITUTO DE RADIOISOTOPOS DE BRASILIA LTDA**, CNPJ nº **02.783.500/0001-72**, sediada em SHIS, QI 15, Bloco O, Torre I, Sala 15B, Ed. Victoria Medical Center, Lago Sul , Brasília-DF, **DECLARA** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento objeto do Edital de Credenciamento nº 04/2025 e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasilia – DF, 25 de Agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br LEONARDO CASTRO MELO
 Data: 26/08/2025 21:25:30-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leonardo Castro Melo
006.556.201-17



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL



CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº.	CNPJ	Inscrição	Validade
1151	02.783.500/0001-72	21/08/1998	21/08/2026
Razão Social			Nome Fantasia
IRB - INSTITUTO DE RADIOISOTOPOS DE BRASILIA LTDA			IRB MEDICINA NUCLEAR
			Município / UF
SHIS QI 15 - BL. 'O' TORRE I, CONSULTORIO S 15-B - SETOR DE BRASÍLIA/DF			71635-610
			CEP
			Classificação
26558 - LEONARDO CASTRO MELO			SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CRM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 21/08/2026. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. 5cf7d35d96290550a4a50a7eebdf197ac4858688
Emitida eletronicamente via internet em **25/07/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-DF: <http://www.crmdf.org.br/>



Emissão do Documento

15/08/2025 11:19:28

DADOS DA EMPRESA**Nome da Empresa:**

IRB INSTITUTO DE RADIOISOTOPOS DE BRASILIA LTDA

Endereço do Empreendimento:QUADRA SHIS QI 15 BLOCO O TORRE I CONSULTORIO S- 15 AREA ESPECIAL ,
S/N, SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAIS SUL, RA LAGO SUL, 71635-600,
BRASILIA**Consulta por QR Code**

portalservicos.jucis.df.gov.br

**Número de Registro:**

53201551555

CNPJ:

02.783.500/0001-72

Inscrição Estadual:**Natureza Jurídica:** SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**Porte da Empresa:** OUTROS**MEI:** NÃO**PARECER DA VIABILIDADE****Área Utilizada (m²):**

182,37

Área Total Edificação (m²):

182,37

Utiliza área Pública:

() Sim (X) Não

Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica:

() Sim (X) Não

Dias de**Horário**

Segunda-Feira	08:00h às 18:00h
Terça-Feira	08:00h às 18:00h
Quarta-Feira	08:00h às 18:00h
Quinta-feira	08:00h às 18:00h
Sexta-Feira	08:00h às 18:00h
Sábado	08:00h às 12:00h

Atividade Principal

- 8640-2/05 Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia

Emissão do Documento

15/08/2025 11:19:28

LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES
VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF
Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia	15/10/2025

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBM
Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM
Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF
Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI**
Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia

Observe o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código iXiVmS

Emissão do Documento

15/08/2025 11:19:28

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia

SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia

Acesse o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código iXiVmS



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



Ofício: 9547/2025 - CGMI/CNEN

Rio de Janeiro, 19/03/2025

Ilmo. Sr.
LEONARDO CASTRO MELO
IRB - INSTITUTO DE RADIOISOTOPOS DE BRASILIA S/C
CNPJ:02.783.500/0001-72
Matrícula CNEN:15209

SHIS QI 15, BLOCO OS/N VICTORIA MEDICAL CENTER
LAGO SUL 71635-600 BRASILIA DF

Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÃO

Ref: requerimento eletrônico 2025OUT10057.

Prezado Senhor,

Tendo em vista o atendimento dos requisitos normativos desta Comissão Nacional de Energia Nuclear, vimos por meio deste, autorizar esta instituição, sob o ponto de vista de proteção radiológica, a operar na área de Medicina Nuclear.

O prazo de validade desta Autorização: 24 de julho de 2027.

1. Pessoal:
Titular: Leonardo Castro Melo;
Responsável Técnico: Leonardo Castro Melo (AN-0798);
Responsável Técnico Substituto: Luis Guillermo Roncallo Kelsey (AN-0796);
Supervisor de Proteção Radiológica: Ilo De Souza Baptista (FM-0023);
2. Aplicações autorizadas:
Diagnóstico e terapia ambulatorial.
3. Classificação (Norma CNEN NN 6.02):
Grupo 5
4. Endereço do quarto terapêutico:
Não possui
5. Endereço do local de procedimentos externos
Não realiza.
6. Sala de ergometria:
Dentro do serviço de medicina nuclear.
7. Quantidades autorizadas para aquisição:

Radioisótopo	Atividade (MBq / mCi)	Periodicidade
^{99m} Tc	74000 / 2000 (gerador ⁹⁹ Mo/ ^{99m} Tc) ou 273800 / 7400 (monodoses)	semanal
²⁰¹ Tl:	555 / 15	semanal
⁶⁷ Ga:	555 / 15	semanal
¹³¹ I:	7400 / 200	semanal
¹²³ I:	1110 / 30	semanal
¹⁵³ Sm:	1850 / 50	semanal
²²³ Ra:	18,5 / 0,5	semanal



Ofício: 9547/2025 - CGMI/CNEN

Rio de Janeiro, 19/03/2025

8. Inventário de fontes seladas:

Radionuclídeo	Nº Série	Fabricante	Atividade (MBq)	Data da Atividade
⁵⁷ Co	2158-78-8	Eckert&Ziegler	204,6	01/01/2021
¹³³ Ba	6025-17-006	IPEN	9,34	01/01/2018

Tendo em vista plano de proteção radiológica encaminhado, pendências vinculadas a rejeitos, se houver, serão posteriormente enviadas.

9. Condições gerais desta Autorização:

O cumprimento dos requisitos estabelecidos, tanto no Plano de Proteção Radiológica quanto nas Normas da CNEN, é responsabilidade principal do Titular da instalação. A não observância de tais requisitos poderá dar origem às sanções previstas no Capítulo IV da Norma CNEN-NN-6.02.

Recomenda-se solicitar a renovação da Autorização com 60 (sessenta) dias de antecedência com relação ao prazo previsto para o término da validade da presente Autorização, mediante atendimento ao disposto na Lei nº 9.765, de 17/12/1998, publicada no D.O.U. nº 243, de 18/12/1998, alterada pela Lei nº 14.222, de 15/10/2021, publicada no D.O.U nº 196 de 18/10/2021 e portaria CNEN 001 de 07/01/1999, que condicionam essa renovação ao envio de requerimento próprio (SCRA) e guia de recolhimento da Taxa de Licenciamento e Controle (TLC) ou comprovação de direito de isenção, conforme aplicável.

O inventário de fontes de radiação e os dados cadastrais devem ser mantidos atualizados. As alterações devem ser informadas à CGMI/CNEN via requerimento eletrônico SCRA (sem recolhimento de TLC).

Para encerramento de atividades com equipamento gerador de radiação ionizante ou com material radioativo, independentemente do motivo, é necessária prévia autorização da CGMI/CNEN, que deve ser informada via requerimento eletrônico (SCRA) acompanhado de Plano de Descomissionamento antes do encerramento de atividades da instalação, conforme Capítulo II, Seção VIII, Art. 24 da Norma CNEN NN 6.02.

Sobre atos administrativos e procedimentos a respeito de licenciamento de instalações de Medicina Nuclear, acesse as orientações no endereço a seguir <https://appasp2019.cnen.gov.br/seguranca/orientacoes/orientacoes.asp>.

Esclarecimentos adicionais, bem como modelos de procedimentos, requerimentos e guia de recolhimento da TLC, estão disponíveis no endereço eletrônico <http://gov.br/cnen>.

Esse Ofício revoga e substitui o Ofício anterior de Autorização para Operação vigente da instalação.

Atenciosamente,

BARBARA BEATRIZ DIAS Assinado de forma digital por
 RODRIGUES:722280671 BARBARA BEATRIZ DIAS
 72 RODRIGUES:72228067172
 -03'00'
 Dados: 2025.03.19 12:13:36

Bárbara Beatriz Dias Rodrigues
 Coordenadora Geral Substituta
 Coordenação Geral de Instalações Médicas e Industriais





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Certidão de Direção Técnica

Certifico para os devidos fins, que o estabelecimento **IRB - INSTITUTO DE RADIOISOTOPOS DE BRASILIA LTDA**, nome fantasia **IRB MEDICINA NUCLEAR**, registro nº **1151**, tipo de inscrição **DEFINITIVA - REGULAR**, sito a **SHIS QI 15 - BL. 'O' TORRE I, CONSULTORIO S 15-B - SETOR DE HABITAÇÕES INDIVIDUAL**, na cidade de **BRASÍLIA/DF**, está funcionando sob a Direção Técnica do(a) Dr(a) **LEONARDO CASTRO MELO**, inscrito com o CRM nº **26558**.

Por ser verdade, firmo a presente, para os fins de direito.



Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. [986ea26b480553d0e8a8022e42ae784e6c655123](#)

Emitida eletronicamente via internet em **26/08/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-DF**: <http://www.crmdf.org.br/>





LEONARDO CASTRO MELO

MÉDICO NUCLEAR

(61) 33644252 **CRM DF N° 26558**
RQE N° 187696 **AN- CNEN N° 798**

Atuo principalmente nos seguintes temas: **Medicina Nuclear, Imaginologia, emergência e APH.**

Medicina Nuclear no IRB de 08/2019 até o momento.
 Sala amarela/vermelha na UPA Botafogo de 2014 até 2018.
 UTI móvel São Francisco de 2016 até 2019.

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Graduação em Medicina - 2008-2013
UNESA RJ Brasil

Pós Graduação de Gestão em Saúde - 2020-2023
 Hospital Sírio Libanês

Especialista em Medicina Nuclear - 2019
 SBMN

Residência médica - 2017-2019
 UFF RJ Brasil

Residência médica - 2016-2017
 UFRJ

PRODUÇÕES

PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA

APRESENTAÇÕES DE TRABALHO

Pôster sobre relato de caso no 32º congresso brasileiro de medicina Nuclear (SPONTANEOOUS INTRACRANIAL HYPOTENSION) Pe-066 São Paulo- 2018.

Pôster relato de caso no 35º congresso de cardiologia SOCERJ (“LOOP” CORONÁRIO) 2018.

Apresentação oral sobre relato de caso no XXXI congresso Brasileiro de Medicina Nuclear sobre TORTUOSIDADE CORONÁRIA ACENTUADA: Uma causa emergente de isquemia miocárdica na ausência de arterosclerose obstrutiva- 2017.

Mesquita F.O., Natsumeda N.Y., Coelho F.A.R.F.B., Sousa B.O.L., Melo L.C., Netto P.G.C. Villela Pedras P.S. ANEMIA FALCIFORME: OSTEOMIELITE X INFARTO ÓSSEO (Apresentação de Trabalho/Congresso)- 2016.



EVENTOS

IV Curso de Física para Medicina Nuclear SBMN 2019.
 II Curso de Terapia em Medicina Nuclear SBMN 2018.
 I Curso de Anatomia Topográfica para Métodos Híbridos SBMN 2018.
 X Curso Intensivo de PET/CT da Sociedade Brasileira de Medicina Nuclear (SBMN) 2018.
 XXXII Congresso Brasileiro de Medicina Nuclear São Paulo 2018.
 XXXI Congresso Brasileiro de Medicina Nuclear Florianópolis 2017.
 2º Curso de radioproteção do HUAP/UFF. 2017. (Simpósio).
 X Curso de fundamentos da radioproteção. 2016. (Simpósio).

ESTÁGIOS

Estágio em PET-CT no Hospital do Câncer de Barretos 300 horas em 2018.
 Estágio em PET-CT Centro de diagnóstico Diniz Cordeiro IDOR/COPA STAR 720 horas em 2018.
 Estágio em PET-CT CDPI MDX 72 horas em 2018.
 Estágio em Tomografia Computadorizada UFRJ 240 horas em 2016.

IDIOMAS

Português: Nativo
 Inglês
 Espanhol

ATUALMENTE

Diretor médico no IRB Instituto de Radioisotopos de Brasília 2019 - até a data atual.

Documento assinado digitalmente

 LEONARDO CASTRO MELO
 Data: 12/07/2025 14:10:45-0300
 Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

LEONARDO CASTRO MELO





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

C E R T I D Ã O

Certifico, para os devidos fins, que o **Dr. LEONARDO CASTRO MELO** encontra-se inscrito no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL, sob o número 26558, desde 31/07/2019, estando quite com o exercício de 2025 e habilitado legalmente para o exercício da medicina, tendo registrada(s) a(s) seguinte(s) especialidade(s): **MEDICINA NUCLEAR - RQE Nº 17799**.

Brasília, 16 de maio de 2025

Certidão emitida no dia 16 de maio de 2025. Válida até o dia 12 de novembro de 2025.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmedico.org.br>, por meio do código **KYTRHN**.



UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ



O Reitor da UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do

Curso de
confere o título de

MEDICINA , em 06/06/2014

MÉDICO (A)

LEONARDO CASTRO MELO

cédula de identidade nº 463218 , órgão expedidor
nascido(a) em 16/12/1983 , natural

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Rio de Janeiro - RJ, 06 de Junho de 2014

Leonardo Castro Melo
Diplomado(a)

Estácio

Reitor

Reitor: MARCOS DE OLIVEIRA LEMOS

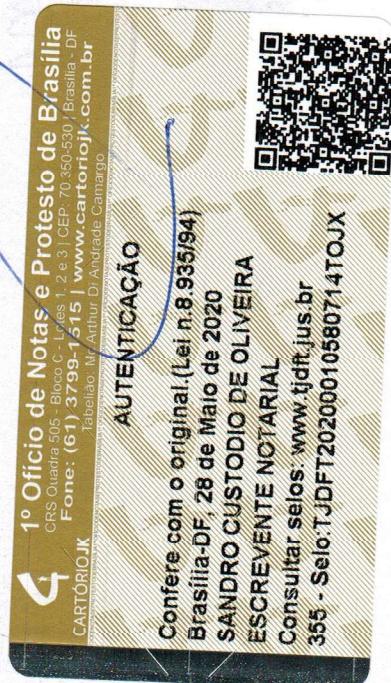
UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

DIPLOMA registrado sob o nº 0000989
Localização AD no Sistema Informatizado
de Registro de Diplomas em 06/06/2014
Processo nº SRD/246843/2014 nos termos do
art. 48 §1º Lei 9394, de 20/12/1996.

Secr. de Registro de Diplomas 06/06/2014.

Curso de MEDICINA
Reconhecido pela Portaria MEC nº 554
D.O.U. 03/04/2003
Reconhecimento renovado pela Portaria MEC nº 1181
D.O.U. 26/12/2008

Expedição autorizada em conformidade com a Portaria
SERES/MEC nº 219, de 31 de março de 2014, publicado na
seção 1, página 22, do Diário Oficial da União, em 02/04/2014.



67520



Associação Médica Brasileira

Associação Médica Brasileira Sociedade Brasileira de Medicina Nuclear

conferem o

Título de Especialista em Medicina Nuclear

ao

Dr. Leonardo Castro Melo

por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela
Associação Médica Brasileira e a Sociedade Brasileira de Medicina Nuclear.

São Paulo, 13 de abril de 2019

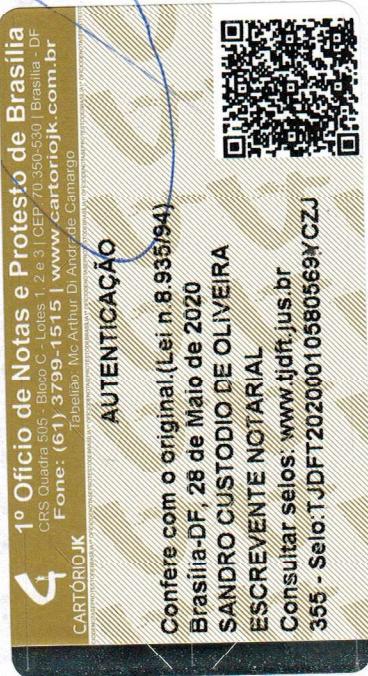
Dr. Lincoln Lopes Ferreira
Presidente da AMB

Dr. Antônio Jorge Salomão
Secretário-Geral da AMB

Dr. Rafael Willain Lopes
Primeiro Secretário da SBMN

187693

Registro
Assinaram o Presidente e o Secretário Geral
em exercício na data do registro.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Ofício nº 129/2025-SEECON/COCDIR/SADCON

Em 1º de julho de 2025.

Assunto: Habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira. Verificação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024.

Senhora Coordenadora,

Trata-se de solicitação do órgão gestor do **Edital de Credenciamento 01/2024¹**, Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL/SEGP (**Anexo 1**), para verificação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira da empresa **IRB - INSTITUTO DE RADIOISÓTOPOS DE BRASÍLIA LTDA. CNPJ: 02.783.500/0001-72**, nome fantasia IRB MEDICINA NUCLEAR, conforme disposto nos **itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital**.

Os documentos previstos nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 foram enviados pela proponente (**Anexo 2**). Este SEECON/COCDIR, após o envio dos documentos citados para nossa caixa de e-mail (cocdir@senado.leg.br) pelo órgão gestor e posterior diligências realizadas por e-mail junto à empresa (**Anexo 3**), fez as verificações previstas nos itens **2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024**, sobre o que informamos:

- a)** As informações sobre a habilitação jurídica foram comprovadas através da verificação do que consta no Contrato Social (**Anexo 2, p. 1-9**), no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ (**Anexo 4, p. 1**), no Quadro de Sócios e Administradores (QSA) (**Anexo 4, p. 2**), na documentação comprobatória de designação dos administradores da sociedade (**Anexo 2, p. 4-5**) e no documento que identifica o representante legal da instituição (**Anexo 2, p. 10**).
- b)** A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretendida contratada foi comprovada por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (**Anexo 4, p. 3-4**): RFB/PGFN com validade até **17/09/2025**; FGTS com validade até **16/07/2025**; trabalhista com validade até **04/10/2025**; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal com validade até **28/09/2025**; Receita Municipal, isenta; e Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Fiscal do Distrito

¹ Disponível em <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/credenciamento-1-2024> Acesso em 30/06/2025.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Federal – DIF **emitido em 30/06/2025 (Anexo 4, p. 5)**. Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, que apresenta: a) Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e d) do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 4, p. 6**.

- c) Para garantir a observância do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002 (acrescido pela Lei nº 14.973/2024), foi realizada a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a qual revelou que a situação da empresa se encontra **regular**, conforme consta no **Anexo 4, p. 7**.
- d) A Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com validade até **30/07/2025**, foi juntada aos autos (**Anexo 4, p. 8**) e confere com o que consta no item 2.6.4 do **Edital de Credenciamento 01/2024**.

Dessa forma, considerando as exigências documentais para habilitação previstas nos itens **2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 e as conferências previstas nos itens 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024**, informamos que a proponente atende aos requisitos citados.

Isto posto, sugerimos o envio dos autos ao órgão gestor para avaliação e providências quanto ao disposto neste expediente.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)
FERNANDO VERÍSSIMO BRANDIZZI
 SEECON/COCDIR

(verificar assinatura digital)
KLAUS MEDEIROS SAETTLER
 Chefe do SEECON/COCDIR - Revisor





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

De acordo.

À SECRER/COATREL para ciência e continuidade da operacionalização do credenciamento.

(verificar assinatura digital)

ADRIANA CRISTINA REPELEVICZ DE ALBERNAZ
Coordenadora da COCDIR





DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO-IRB - INSTITUTO DE RADIOISÓTOPOS DE BRASÍLIA LTDA.CNPJ: 02.783.500/0001-72

De SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento <credenciamentosis@senado.leg.br>

Data Seg, 19/05/2025 15:45

Para COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas <cocdir@senado.leg.br>; Adriana Cristina Repelevicz de Albernaz <adrianaaa@senado.leg.br>; Alexandre Bastos de Melo <ALEXBAST@senado.leg.br>; Klaus Medeiros Saettler <klaus.saettler@senado.leg.br>; Fernando Veríssimo Brandizzi <fernando.brandizzi@senado.leg.br>; Ana Carolina Coutinho Villanova <ana.villanova@senado.leg.br>

Cc Viviane Schunemann <VIVIANEH@senado.leg.br>; Matheus Ferraz Martins <matheus.martins@senado.leg.br>; Sílvia Souza Arcoverde de Melo <silvia.melo@senado.leg.br>; Thayane Silva de Angelo <thayane.angelo@senado.leg.br>; Marcela Lima Silveira Praxedes <marcela.praxedes@senado.leg.br>

📎 10 anexos (8 MB)

8. ULTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.pdf; 10. IDENTIDADE E CPF - LEONARDO CASTRO MELO.pdf; 11-CNPJ.pdf; 12-ICMS.pdf; 13-GDF.pdf; 14. CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTA S08.10.2025.pdf; 15. Certidao Negativa da Receita Federal 17.09.2025.pdf; 16-Consulta Regularidade do Empregador.pdf; 17-FALENCIA.pdf; ANEXO II- CARTA PROPOSTA.pdf;

Encaminho documentos do prestador que solicitou formalmente o credenciamento conforme edital de credenciamento 01/2024.

Prestador: IRB - INSTITUTO DE RADIOISÓTOPOS DE BRASÍLIA LTDA.
CNPJ: 02.783.500/0001-72.

Obs.: nesse processo não encaminhamos o NUP da carta-proposta, pois, estamos aguardando a devolutiva por parte do prestador de alguns documentos pendentes. Porém, segue anexo a carta-proposta para fins de consultas, caso seja necessário.

At.te

Maria Fontenele

Serviço de Credenciamento e Relacionamento do SIS - SECRER
Senado Federal | SIS - SEGP | COATREL
Avenida N2, Bloco 17, Sala 24/25
credenciamentosis@senado.leg.br



**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL**

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/081.316-7	DFE2200406324	07/07/2022

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
004.405.919-10	KARINA RUZZON	01/08/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

006.556.201-17	LEONARDO CASTRO MELO	01/08/2022
----------------	----------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº 13 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA,
IRB INSTITUTO DE RADIOISÓTOPOS DE BRASÍLIA LTDA.
CNPJ 02.783.500/0001-72
NIRE 53201551555

Fl. 1

LEONARDO CASTRO MELO, brasileiro, casado em regime de separação de bens convencional, médico, natural de Imperatriz, MA, nascido em 16/12/1983, portador da carteira de identidade CNH 02400005985/DETRAN.RJ e cadastrado no CPF sob nº 006.556.201-17, residente e domiciliado na Rua São Clementes, 397, Apto. 101, Bairro Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.260-001 e **KARINA RUZZON**, brasileira, casada em regime de separação de bens convencional, médica, natural de Curitiba, PR, nascida em 22/10/1977, portador da carteira de identidade CNH 01520809403/DETRAN.RJ e CPF 004.405.919-10, residente e domiciliada na Rua São Clementes, 397, Apto. 101, Bairro Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.260-001; sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada **IRB INSTITUTO DE RADIOISÓTOPOS DE BRASÍLIA LTDA.**, estabelecida no SHIS QI 15, Bloco O, Torre I, Consultório S 15, Área Especial, SN, Bairro Setor de Habitações Individuais Sul, Brasília, DF, CEP 71.635-600, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal, sob NIRE 532.0155155-5, por despacho em 12/05/2009 e inscrita no CNPJ sob nº 02.783.500/0001-72, por este instrumento particular resolvem alterar o contrato social de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O nome de fantasia que era **NÚCLEOS CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR** fica alterado para **IRB MEDICINA NUCLEAR**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições da presente alteração.

CLÁUSULA TERCEIRA - A vista das modificações ora ajustadas o contrato social é consolidado e passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

IRB INSTITUTO DE RADIOISÓTOPOS DE BRASÍLIA LTDA.

CNPJ 02.783.500/0001-72

NIRE 532.0155155-5

LEONARDO CASTRO MELO, brasileiro, casado em regime de separação de bens convencional, médico, natural de Imperatriz, MA, nascido em 16/12/1983, portador da carteira de identidade CNH 02400005985/DETRAN.RJ e cadastrado no CPF sob nº 006.556.201-17, residente e domiciliado na Rua São Clementes, 397, Apto. 101, Bairro Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.260-001 e **KARINA RUZZON**, brasileira, casada em regime de separação de bens convencional, médica, natural de Curitiba, PR, nascida em 22/10/1977, portador da carteira de identidade CNH 01520809403/DETRAN.RJ e CPF 004.405.919-10, residente e domiciliada na Rua São Clementes, 397, Apto. 101, Bairro Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.260-001; sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada **IRB INSTITUTO DE RADIOISÓTOPOS DE BRASÍLIA LTDA.**, estabelecida no SHIS QI 15, Bloco O, Torre I, Consultório S 15, Área Especial, SN, Bairro Setor de Habitações Individuais Sul, Brasília,

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº 13 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA,
IRB INSTITUTO DE RADIOISÓTOPOS DE BRASÍLIA LTDA.
CNPJ 02.783.500/0001-72
NIRE 53201551555

Fl. 2

DF, CEP 71.635-600, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal, sob NIRE **532.0155155-5**, por despacho em 12/05/2009 e inscrita no CNPJ sob nº **02.783.500/0001-72**, cujo contrato social consolidado possui as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial **IRB INSTITUTO DE RADIOISÓTOPOS DE BRASÍLIA LTDA**, estabelecida no SHIS QI 15, Bloco O, Torre I, Consultório S 15, Área Especial, SN, Bairro Setor de Habitações Individuais Sul, Brasília, DF, CEP 71.635-600, adota como nome fantasia "**IRB MEDICINA NUCLEAR**".

CLÁUSULA SEGUNDA – O objetivo é a prestação de serviços médicos de diagnóstico e correlato em medicina nuclear.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade iniciou atividades em 01/09/1998 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – O capital social é de R\$ 328.500,00 (trezentos e vinte e oito mil e quinhentos reais), dividido em 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) quotas de R\$ 0,73 (setenta e três centavos) cada uma, subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do país, distribuídas pelos sócios como segue:

Sócios	Quotas	Capital R\$-	%
1 KARINA RUZZON	225.000	164.250,00	50,00
2 LEONARDO CASTRO MELO	225.000	164.250,00	50,00
Somas	450.000	328.500,00	100,00

CLÁUSULA QUINTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem subsidiariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da sociedade caberá aos sócios **LEONARDO CASTRO MELO** e/ou **KARINA RUZZON** com poderes e atribuições de administrar e gerenciar, autorizando o uso do nome empresarial em conjunto ou separadamente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº 13 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA,
IRB INSTITUTO DE RADIOISÓTOPOS DE BRASÍLIA LTDA.
CNPJ 02.783.500/0001-72
NIRE 53201551555

Fl. 3

dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Primeiro – Ficam os atuais e ex sócios cientes e sabedores de que esta alteração ficará vinculada ao contrato particular de compra e venda realizado entre eles, prevalecendo em todas as suas cláusulas e condições.

Parágrafo Segundo – Ficam os atuais sócios **LEONARDO DE CASTRO MELO** e **KARINA RUZZON** responsáveis pelo empréstimo nº 599477 com o banco SICOOB, firmado no dia 18/03/2019 e com a última parcela para o dia 19/03/2029, conforme CLÁUSULA 4ª do Contrato de Compra e Venda da Sociedade Limitada, assumindo todas as obrigações constantes no empréstimo retro mencionado, obrigando-se a quitar pontualmente todas as parcelas. Quaisquer atrasos, multas, penalidades ou danos que sobrevierem também serão de responsabilidade dos novos sócios.

CLÁUSULA OITAVA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de “pro-labore”, observadas as disposições regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Falecendo ou interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará com seus herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse, apurar-se-ão os haveres em balanço geral, que se levantará, conforme entendimento vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Ambos os sócios decidiram que o Sr. **JOSÉ ULISSES MANZZINI CALEGARO** será a partir de hoje o Diretor Clínico da IRB.

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº 13 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA,
IRB INSTITUTO DE RADIOISÓTOPOS DE BRASÍLIA LTDA.
CNPJ 02.783.500/0001-72
NIRE 53201551555

Fl. 4

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o foro de Brasília/DF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em uma via, obrigando-se fielmente, por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os termos.

Brasília–DF, 29 de junho de 2.022.

Karina Ruzzon

Leonardo Castro Melo

Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

lco registro sob o nº 1878171 em 02/08/2022 da Empresa IRB INSTITUTO DE RADIOISOTOPOS DE BRASILIA LTDA, CNPJ 500000172 e protocolo DFE2200406324 - 07/07/2022. Autenticação: 8CFDCDF94520C8FA3057C1B439D37775D37B388. Maximiliam la Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/081.316-7 e o código de inça jIEY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2022 por Maximiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

nº 6/9

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8E0F68CC006

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb>





**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL**
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/081.316-7	DFE2200406324	07/07/2022

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
004.405.919-10	KARINA RUZZON	01/08/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

006.556.201-17	LEONARDO CASTRO MELO	01/08/2022
----------------	----------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa IRB INSTITUTO DE RADIOISOTOPOS DE BRASILIA LTDA, de CNPJ 02.783.500/0001-72 e protocolado sob o número 22/081.316-7 em 07/07/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1878171, em 02/08/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador THAIS RODRIGUES CRUZ.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
004.405.919-10	KARINA RUZZON	01/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
006.556.201-17	LEONARDO CASTRO MELO	01/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
004.405.919-10	KARINA RUZZON	01/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
006.556.201-17	LEONARDO CASTRO MELO	01/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 29/06/2022

Documento assinado eletronicamente por THAIS RODRIGUES CRUZ, Servidor(a) Público(a), em 02/08/2022, às 10:24.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](#) informando o número do protocolo 22/081.316-7.



**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL**
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

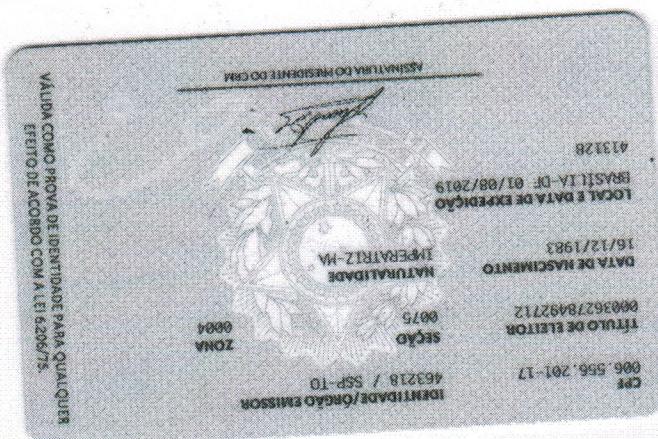
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO

Brasília, terça-feira, 02 de agosto de 2022

Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Este registro sob o nº 1878171 em 02/08/2022 da Empresa IRB INSTITUTO DE RADIOISOTOPOS DE BRASILIA LTDA, CNPJ 1500000172 e protocolo DFE2200406324 - 07/07/2022. Autenticação: 8CFDCDF94520C8FA3057C1B439D37775D37B388. Maxmiliam ta Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/081.316-7 e o código de segurança jIEY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.783.500/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/10/1998
NOME EMPRESARIAL IRB INSTITUTO DE RADIOISOTOPOS DE BRASILIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IRB MEDICINA NUCLEAR			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO Q SHIS QI 15, BLOCO O, TORRE I, CONSULTORIO S 15-B		NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 71.635-600	BAIRRO/DISTRITO LAGO SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO IRBMEDICINA@GMAIL.COM		TELEFONE (61) 3364-4252	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/05/2025** às **11:50:11** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

[Imprimir](#)

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte
07.390.158/001-05	02.783.500/0001-72	22/10/1998	28870/09	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral
IRB INSTITUTO DE RADIOISOTOPOS DE BRASILIA LTDA		IRB MEDICINA NUCLEAR		ATIVO
Endereço	Bairro	Cidade	UF	CEP
SHIS QI 15 BLOCO O TORRE I CONSULTORIO S- 15 AREA ESPECIAL S/N	SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAIS SUL	BRASILIA	DF	71635600

Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento	
NORMAL	01/08/2021	
Descrição Atividade Econômica Principal		Código da Atividade
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA		Q864020500
		22/04/2022

Atividades secundárias

Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade

Este documento foi emitido no dia 15/05/2025 na Internet pelo portal Agênci@Net





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 155041527042025
NOME: IRB INSTITUTO DE RADIOISOTOPOS DE BRASILIA LTDA
ENDEREÇO: SHIS QI 15 BLOCO O TORRE I CONSULTORIO S- 15 AREA ESPECIAL S/N
CIDADE: SETOR DE HABITACOES I
CNPJ: 02.783.500/0001-72
CF/DF 0739015800105
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____**CERTIFICAMOS QUE** _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 13 de agosto de 2025. ***

emitida via internet em 15/05/2025 às 11:51:38 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IRB INSTITUTO DE RADIOISOTOPOS DE BRASILIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.783.500/0001-72

Certidão nº: 20655549/2025

Expedição: 11/04/2025, às 13:15:37

Validade: 08/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IRB INSTITUTO DE RADIOISOTOPOS DE BRASILIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.783.500/0001-72**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IRB INSTITUTO DE RADIOISOTOPOS DE BRASILIA LTDA
CNPJ: 02.783.500/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 16:31:50 do dia 21/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/09/2025.

Código de controle da certidão: **F8B0.81D3.FCE1.B7F3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.783.500/0001-72

Razão Social: IRB INSTITUTO DE RÁDIOISOTÓPOS DE BRASÍLIA LTDA EPP

Endereço: Q SHIS QI 15 BLOCO O TORRE I CONSULTORIO 15 / LAGO SUL /
BRASÍLIA / DF / 71680-603

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/05/2025 a 08/06/2025

Certificação Número: 2025051000490867694794

Informação obtida em 19/05/2025 15:22:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 12/05/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

IRB INSTITUTO DE RADIOISOTOPOS DE BRASILIA LTDA
02.783.500/0001-72

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 12/05/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.TY01.HJ7D.J9J1.B92W.NCKD**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***





SENADO FEDERAL

ANEXO II

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

Razão Social: IRB INSTITUTO DE RADIOISOTOPOS DE BRASILIA LTDA	CNPJ: 02.783.500/0001-72
Nome Fantasia: IRB MEDICINA NUCLEAR	Inscrição Estadual: 07.390.158/001-05
Endereço completo Logradouro: SHIS, QI 15, BLOCO O, TORRE I, SALA 15B CEP: 71.635-600 Nº: S/N Complemento: ED. VICTORIA MEDCAL CENTER, LAGO SUL	Telefone: (61) 3364-4252
	E-mail: irbmedicina@gmail.com
	Sítio institucional:
Área de Atuação: <input type="checkbox"/> HOSPITALAR; <input type="checkbox"/> DAY CLINIC; <input checked="" type="checkbox"/> AMBULATORIAL; <input type="checkbox"/> EMERGÊNCIA; <input checked="" type="checkbox"/> SADTs; <input type="checkbox"/> ASSISTÊNCIA DOMICILIAR.	Especificação dos Serviços e Especialidades (pode anexar documento à parte): MEDICINA NUCLEAR, RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM
Representante Legal (nome conforme contrato social) LEONARDO CASTRO MELO	CPF: 006.556.201-17
Responsável Técnico Nome: LEONARDO CASTRO MELO	Registro na especialidade: MEDICINA NUCLEAR RG: 463218 SSP-TO
Registro no Conselho de Classe: CRM DF 26558 CPF: 006.556.201-17	





Ref.: Tabela de exames

Segue abaixo tabela de exames realizados:

40701018	Angiografia radioisotópica
40701034	Cintilografia do miocárdio com duplo isótopo (perfusão + viabilidade)
40701042	Cintilografia do miocárdio com FDG-18 F, em câmara híbrida
40701050	Cintilografia do miocárdio necrose (infarto agudo)
40701069	Cintilografia do miocárdio perfusão - repouso
40701077	Cintilografia sincronizada das câmaras cardíacas – esforço
40701085	Cintilografia sincronizada das câmaras cardíacas – repouso
40701093	Fluxo sanguíneo das extremidades
40701107	Quantificação de "shunt" da direita para a esquerda
40701115	Quantificação de "shunt" periférico
40701123	Venografia radioisotópica
40701131	Cintilografia do miocárdio perfusão – estresse farmacológico
40701140	Cintilografia do miocárdio perfusão - estresse físico
40702014	Cintilografia das glândulas salivares com ou sem estímulo
40702022	Cintilografia do fígado e do baço
40702030	Cintilografia do fígado e vias biliares
40702049	Cintilografia para detecção de hemorragia digestória ativa
40702057	Cintilografia para detecção de hemorragia digestória não ativa
40702065	Cintilografia para determinação do tempo de esvaziamento gástrico
40702073	Cintilografia para estudo de trânsito esofágico (líquidos)
40702081	Cintilografia para estudo de trânsito esofágico (semisólidos)
40702090	Cintilografia para pesquisa de divertículo de Meckel
40702103	Cintilografia para pesquisa de refluxo gastro-esofágico
40702111	Fluxo sanguíneo hepático (qualitativo e quantitativo)
40703010	Cintilografia da tireoide e/ou captação (iodo - 123)
40703029	Cintilografia da tireoide e/ou captação (iodo - 131)
40703037	Cintilografia da tireoide e/ou captação (tecnécio – 99m TC)
40703045	Cintilografia das paratireóides
40703053	Cintilografia de corpo inteiro para pesquisa de metástases (PCI)
40703061	Teste de estímulo com TSH recombinante
40703070	Teste de supressão da tireoide com T3
40701026	Cintilografia com hemácias marcadas
40708055	Cintilografia de corpo total com FDG-18F,em câmara híbrida
40711013	Daciocintilografia
40703088	Teste do perclorato
40704017	Cintilografia renal dinâmica
40704025	Cintilografia renal dinâmica com diurético
40704033	Cintilografia renal estática (quantitativa ou qualitativa)
10101012	CONSULTA com Medico Nuclear





40704041	Cintilografia testicular (escrotal)
40704050	Cistocintilografia direta
40704068	Cistocintilografia indireta
40704076	Determinação da filtração glomerular
40704084	Determinação do fluxo plasmático renal
40704092	Renograma
40705013	Cintilografia do sistema retículo-endotelial (medula óssea)
40705021	Demonstração do sequestro de hemácias pelo baço
40705030	Determinação da sobrevida de hemácias
40705048	Determinação do volume eritrocitário
40705056	Determinação do volume plasmático
40705064	Teste de absorção de vitamina B12 com cobalto - 57 (teste de Schilling)
40706010	Cintilografia óssea (corpo total)
40706028	Fluxo sanguíneo ósseo
40707024	Cintilografia cerebral com FDG-18 F, em câmara híbrida
40707032	Cintilografia de perfusão cerebral
40707040	Cisternocintilografia
40707059	Cisternocintilografia para pesquisa de fístula líquórica
40707067	Fluxo sanguíneo cerebral
40707075	Mielocintilografia
40707083	Ventrículo-cintilografia
40707091	Cintilografia Perfusão Cerebral Para avaliação de Trasportadores de Dopamina
40708012	Cintilografia com análogo de somatostatina
40708020	Cintilografia com gálio-67
40708039	Cintilografia com leucócitos marcados
40708047	Cintilografia com MIBG (metaiodobenzilguanidina)
40708063	Cintilografia de mama (bilateral)
40708071	Demarcação radioisotópica de lesões tumorais
40708080	Detecção intraoperatória radioguiada de lesões tumorais
40708098	Detecção intraoperatória radioguiada de linfonodo sentinel
40708101	Linfocintilografia
40708110	Quantificação da captação pulmonar com gálio-67
40709019	Cintilografia para detecção de aspiração pulmonar
40709027	Cintilografia pulmonar (inalação)
40709035	Cintilografia pulmonar (perfusão)
40710017	Sessão médica para planejamento técnico de Radioisotopoterapia
40710025	Tratamento com metaiodobenzilguanidina (MIBG)
40710033	Tratamento da policitemia vera
40710041	Tratamento de câncer da tireóide





40710050	Tratamento de hipertireoidismo-bócio nodular tóxico (Graves)
40710068	Tratamento de hipertireoidismo-bócio nodular tóxico (Plummer)
40710076	Tratamento de metástases ósseas (estrôncio-90)
40710084	Tratamento de metástases ósseas (samário-153)
40710092	Tratamento de tumores neuroendócrinos
40711021	Imunocintilografia (anticorpos monoclonais)

40901793	ELASTOGRAFIA HEPÁTICA ULTRASSÔNICA
40902080	Ecodopplercardiograma transoperatório (transesofágico ou epicárdico) - por hora suplementar
40901629	Ecodopplercardiograma com avaliação do sincronismo cardíaco
40901696	Ecodopplercardiograma com estresse físico
40901700	Ecodopplercardiograma sob estresse físico ou farmacológico com contraste
40901718	Ecodopplercardiograma para ajuste de marca-passo
40901050	Ecodopplercardiograma com contraste intracavitário
40901068	Ecodopplercardiograma com contraste para perfusão miocárdica em repouso
40901076	Ecodopplercardiograma com estresse farmacológico
40901084	Ecodopplercardiograma fetal com mapeamento de fluxo em cores - por feto
40901092	Ecodopplercardiograma transesofágico (inclui transtorácico)
40901106	Ecodopplercardiograma transtorácico
40901017	US - Globo ocular - bilateral
40901025	Globo ocular com Doppler colorido - bilateral
40901033	US - Glândulas salivares (todas)
40901041	US - Torácico extracardíaco
40901114	US - Mamas
40901122	US - Abdome total (abdome superior, rins, bexiga, aorta, veia cava inferior e adrenais)
40901130	US - Abdome superior (fígado, vias biliares, vesícula, pâncreas e baço)
40901149	US - Retroperitônio (grandes vasos ou adrenais)
40901190	US - Dermatológico - pele e subcutâneo
40901203	US - Órgãos superficiais (tireóide ou escroto ou pênis ou crânio)
40901211	US - Estruturas superficiais (cervical ou axilas ou músculo ou tendão)
40901220	US - Articular (por articulação)
40901238	US - Obstétrica
40901246	US - Obstétrica com Doppler colorido
40901254	US - Obstétrica com translucência nucal
40901262	US - Obstétrica morfológica
40901270	US - Obstétrica gestação múltipla: cada feto
40901289	US - Obstétrica gestação múltipla com Doppler colorido: cada feto
40901297	US - Obstétrica 1º trimestre (endovaginal)





40901300	US - Transvaginal (útero, ovário, anexos e vagina)
40901319	US - Transvaginal para controle de ovulação (3 ou mais exames) – Inclui Abdome Inferior Feminino
40601072	Ato de Coleta de PAAF de Órgaos ou Estru
40901335	US - Próstata transretal (não inclui abdome inferior masculino)
40901351	Doppler colorido transfontanela
40901360	Doppler colorido de vasos cervicais arteriais bilateral (carótidas e vertebrais)
40901378	Doppler colorido de vasos cervicais venosos bilateral (subclávias e jugulares)
40901386	Doppler colorido de órgão ou estrutura isolada
40901394	Doppler colorido de aorta e artérias renais
40901408	Doppler colorido de aorta e ilíacas
40901416	Doppler colorido de artérias viscerais (mesentéricas superior e inferior e tronco celíaco)
40901424	Doppler colorido de hemangioma
40901432	Doppler colorido de veia cava superior ou inferior
40901440	Doppler colorido peniano com fármaco-indução
40901459	Doppler colorido arterial de membro superior - unilateral
40901467	Doppler colorido venoso de membro superior - unilateral
40901475	Doppler colorido arterial de membro inferior - unilateral
40901483	Doppler colorido venoso de membro inferior - unilateral
40901505	US - Obstétrica: perfil biofísico fetal
40901513	Doppler colorido de artérias penianas (sem fármaco indução)
40901602	Doppler transcraniano
40901734	US - Peça cirúrgica
40901742	US - Transretal Radial
40901750	US - Próstata (via abdominal)
40901769	US - Aparelho urinário (rins, ureteres e bexiga)
40601072	Ato de coleta de PAAF de órgãos ou estruturas superficiais sem deslocamento do patologista
40902013	US - Obstétrica: com amniocentese
40902021	US - Obstétrica 1º trimestre com punção: biópsia ou aspirativa
40902030	US - Próstata transretal com biópsia - até 8 fragmentos
40902048	US - Próstata transretal com biópsia - mais de 8 fragmentos
40902056	US - Intra-operatório
40902064	Doppler colorido intra-operatório
40902110	Drenagem percutânea orientada por US (acrescentar o exame de base)
40902129	Redução de invaginação intestinal por enema, orientada por US(acrescentar o exame de base)
40902137	Monitorização por Doppler transcraniano
40901157	Aparelho urinário feminino (rins, ureteres e bexiga)
40901165	Aparelho urinário masculino (rins, ureteres, bexiga e próstata)





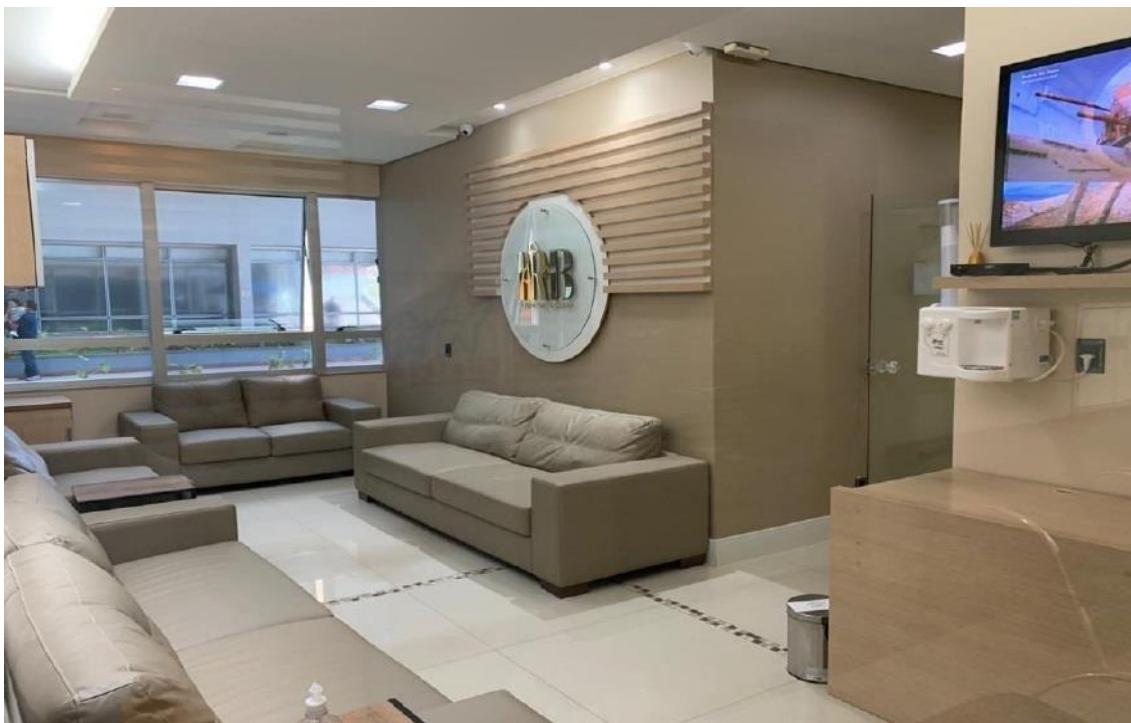
40901173	Abdome inferior masculino (bexiga, próstata e vesículas seminais)
40901181	Abdome inferior feminino (bexiga, útero, ovário e anexos)
40901491	Tridimensional – acrescentar ao exame de base
40901521	Ultrassonografia biomicroscópica - monocular
40901530	Ultrassonografia diagnóstica - monocular
40808122	Densitometria óssea (um segmento)
40808130	Densitometria óssea – rotina: coluna e fêmur (ou dois segmentos)
40808149	Densitometria óssea – corpo inteiro (avaliação de massa óssea ou de composição corporal)

Colocamo-nos ao vosso inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos complementares.



Ambiente, atendimento e qualidade que seu usuário merece.







IRB Medicina Nuclear - Cintilografia e Ecografia (USG) no Lago Sul de Brasília

[Avaliar](#)

SHIS QI 15, BLOCO O, EDIF. VICTORIA MEDICAL CENTER - Lago Sul, Brasília - DF, 71635-600, Brasil

4,9 713 avaliações [i](#)



Patricia Nascimento

13 avaliações

⋮

um mês atrás

Clínica maravilhosa e humanizada. Da recepção até os exames fui tratada muito bem, colaboradoras muito gentis e simpáticas me senti extremamente confortável. Muito agradecida por tudo!!



Flávio Correia de Sousa

2 avaliações

⋮

um mês atrás

Excelente



ALAIR VARGAS

⋮

2 meses atrás



Sandra da Silva

1 avaliação

⋮

2 meses atrás

LEONARDO
CASTRO
MELO:00655620117

Assinado de forma digital
por LEONARDO CASTRO
MELO:00655620117
Dados: 2025.05.15
20:59:35 -03'00'



**IRB - INSTITUTO DE RADIOISÓTOPOS DE BRASÍLIA LTDA. - CNPJ
02.783.500/0001-72 - Atualização do Contrato Social -
Credenciamento SIS/Senado Federal**

COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas

ter 20/05/2025 20:20

Para:irbmedicina@gmail.com <irbmedicina@gmail.com>;

Cc:SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento <credenciamentosis@senado.leg.br>; Adriana Cristina Repelevicz de Albernaz <adrianaaa@senado.leg.br>; Kamila Pereira de Lima <kamila.lima@senado.leg.br>; Klaus Medeiros Saettler <klaus.saettler@senado.leg.br>; Alexandre Bastos de Melo <ALEXBAST@senado.leg.br>; Fernando Veríssimo Brandizzi <fernando.brandizzi@senado.leg.br>;

2 anexos (6 MB)

Edital de Credenciamento -2024 v2.pdf; 8. ULTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.pdf;

Prezados,

Em atenção ao disposto no **Edital de Credenciamento nº 01/2024 (Anexo 1)**, para fins de verificação para **habilitação jurídica (item 2.6.2)** da empresa **INSTITUTO DE RADIOISÓTOPOS DE BRASÍLIA LTDA. - CNPJ 02.783.5000001-72**, informamos que, em sede de diligência realizadas por esta coordenação, bem como ao analisar os documentos apresentados pela empresa, constatamos que:

- A empresa apresentou a **ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº 13 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, IRB INSTITUTO DE RADIOISÓTOPOS DE BRASÍLIA LTDA.**, de 29 de junho de 2022 (**Anexo 2**)

Em relação ao Capital Social (Anexo 2, pág. 4), o documento apresentado pela empresa está com o valor divergente (R\$ 328.500,00) em comparação com apresentado no Quadro de Sócios e Administradores – QSA (R\$ 450.000,00) - **Anexo 3**.

1. Dessa forma, se houver, solicitamos o envio de cópia do **Contrato Social com a alteração mais recente.**

Aguardamos o retorno com as providências solicitadas e permanecemos à disposição para o esclarecimento de quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Fernando Veríssimo Brandizzi
 Coordenação de Contratações Diretas - COCDIR
 Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 II Senado Federal
 Via N2 - Bloco 16
 70000 Brasília - DF





Re: IRB - INSTITUTO DE RADIOISÓTOPOS DE BRASÍLIA LTDA. - CNPJ 02.783.500/0001-72 - Atualização do Contrato Social - Credenciamento SIS/Senado Federal

COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas

qui 12/06/2025 11:43

Itens Enviados

Para:IRB MEDICINA NUCLEAR <irbmedicina@gmail.com>;

Boa tarde, Karina.

Confirmo o recebimento do QSA atualizado.

Atenciosamente,

Fernando Veríssimo Brandizzi

Coordenação de Contratações Diretas - COCDIR

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON

 II Senado Federal

Via N2 - Bloco 16

70165-900 Brasília - DF

De: IRB MEDICINA NUCLEAR <irbmedicina@gmail.com>

Enviado: quarta-feira, 11 de junho de 2025 22:41:06

Para: COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas; IRB MEDICINA NUCLEAR

Assunto: Re: IRB - INSTITUTO DE RADIOISÓTOPOS DE BRASÍLIA LTDA. - CNPJ 02.783.500/0001-72 - Atualização do Contrato Social - Credenciamento SIS/Senado Federal

Boa tarde!

Segue o documento atualizado na receita federal.

Favor acusar o recebimento.

Att. Karina





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.783.500/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/10/1998
NOME EMPRESARIAL IRB INSTITUTO DE RADIOISOTOPOS DE BRASILIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IRB MEDICINA NUCLEAR			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO Q SHIS QI 15, BLOCO O, TORRE I, CONSULTORIO S 15-B	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 71.635-600	BAIRRO/DISTRITO LAGO SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO IRBMEDICINA@GMAIL.COM		TELEFONE (61) 3364-4252	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/06/2025 às 17:44:49** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

02.783.500/0001-72

NOME EMPRESARIAL:

IRB INSTITUTO DE RADIOISOTOPOS DE BRASILIA LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$328.500,00 (Trezentos e vinte e oito mil e quinhentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

KARINA RUZZON

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

LEONARDO CASTRO MELO

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **30/06/2025** às **17:45** (data e hora de Brasília).





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 02.783.500/0001-72 DUNS®: 678119215
 Razão Social: IRB INSTITUTO DE RADIOISOTOPOS DE BRASILIA LTDA
 Nome Fantasia: IRB MEDICINA NUCLEAR
 Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 18/08/2025
 Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
 MEI: Não
 Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
 Impedimento de Litar: Nada Consta
 Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
 Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com ** está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	17/09/2025	Automática
FGTS	Validade:	16/07/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	04/10/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	05/08/2025
Receita Municipal (Isento)		

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2025

em: 30/06/2025 17:49

2.XXX.XXX-85 Nome: FERNANDO VERISSIMO BRANDIZZI

1 de 1





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 217046147482025
NOME: IRB INSTITUTO DE RADIOISOTOPOS DE BRASILIA LTDA
ENDEREÇO: SHIS QI 15 BLOCO O TORRE I CONSULTORIO S- 15 AREA ESPECIAL S/N
CIDADE: SETOR DE HABITACOES I
CNPJ: 02.783.500/0001-72
CF/DF 0739015800105
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 28 de setembro de 2025.***

emitida via internet em 30/06/2025 às 21:11:21 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

[Imprimir](#)

CF/DF	CPF/CNPJ	Data Concessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte	
07.390.158/001-05	02.783.500/0001-72	22/10/1998	28870/09	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral	
IRB INSTITUTO DE RADIOISOTOPOS DE BRASILIA LTDA		IRB MEDICINA NUCLEAR		ATIVO	
Endereço		Bairro	Cidade	UF	CEP
SHIS QI 15 BLOCO O TORRE I CONSULTORIO S- 15 AREA ESPECIAL S/N		SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAIS SUL	BRASILIA	DF	71635600

Qualificação do Contribuinte ISS		
Regime de Tributação		Data de enquadramento
NORMAL		01/08/2021
Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA	Q864020500	22/04/2022
Atividades secundárias		
Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade

Este documento foi emitido no dia 30/06/2025 na Internet pelo portal Agênci@Net





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 30/06/2025 17:54:19

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: IRB INSTITUTO DE RADIOISOTOPOS DE BRASILIA LTDA
CNPJ: 02.783.500/0001-72

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparéncia
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparéncia
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



 Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)
Consulta Contratante

Emissão em 30/06/2025, 17:55

Parâmetros: CPF / CNPJ: 02.783.500/0001-72. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: MmFmNjJkNDZkOTgxODE2NmQwYmFhODA4NmJmOWFhNmY5Y2MzNjg1ZTNkMDcwNTMxZDAxZTcwNTg0N2FIODAwZg==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



Este documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C694964C006D469F.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 30/06/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

IRB INSTITUTO DE RADIOISOTOPOS DE BRASILIA LTDA
02.783.500/0001-72

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 30/06/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.0KF0.BQQX.S6CK.L5NL.20VQ**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.783.500/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/10/1998
NOME EMPRESARIAL IRB INSTITUTO DE RADIOISOTOPOS DE BRASILIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IRB MEDICINA NUCLEAR			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO Q SHIS QI 15, BLOCO O, TORRE I, CONSULTORIO S 15-B		NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 71.635-600	BAIRRO/DISTRITO LAGO SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO IRBMEDICINA@GMAIL.COM		TELEFONE (61) 3364-4252	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/09/2025 às 10:02:18** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 254089141722025
NOME: IRB INSTITUTO DE RADIOISOTOPOS DE BRASILIA LTDA
ENDEREÇO: SHIS QI 15 BLOCO O TORRE I CONSULTORIO S- 15 AREA ESPECIAL S/N
CIDADE: SETOR DE HABITACOES I
CNPJ: 02.783.500/0001-72
CF/DF 0739015800105
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 30 de novembro de 2025.***

emitida via internet em 01/09/2025 às 09:57:23 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.783.500/0001-72

Razão Social: IRB INSTITUTO DE RÁDIOISOTÓPOS DE BRASÍLIA LTDA EPP

Endereço: Q SHIS QI 15 BLOCO O TORRE I CONSULTORIO 15 / LAGO SUL /
BRASÍLIA / DF / 71680-603

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/09/2025 a 30/09/2025

Certificação Número: 2025090102310867694705

Informação obtida em 01/09/2025 09:55:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 01/09/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

IRB INSTITUTO DE RADIOISOTOPOS DE BRASILIA LTDA
02.783.500/0001-72

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 01/09/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.CBSJ.UG5I.6YUQ.4C54.Z1EP**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGP
Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL

Ofício nº 251/2025 – SECER/COATREL/SEGP

Em 01 de setembro de 2025.

À DGER

Assunto: Credenciamento de prestador de saúde - autorização de despesa.

Senhora Diretora,

Trata-se de credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024¹.

Recebemos a proposta de credenciamento da empresa IRB Instituto de Radioisótopos de Brasília Ltda², juntamente com a respectiva documentação, registrada sob o CNPJ nº02.783500/0001-72.

Diante da solicitação de credenciamento, sob a égide do novo Edital supracitado, o solicitante declara estar ciente da extinção do contrato do termo de credenciamento nº 0083/2021 e início da vigência do presente termo de contrato de credenciamento. Não pode haver interstício entre a finalização do contrato vigente e o início do novo, haja vista diversos tratamentos de saúde contínuos.

O órgão jurídico emitiu parecer sobre a minuta contratual presente no Edital de Credenciamento – Pareceres 803/2023 e 186/2024³. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de contratação, assim como aprovou o Termo de Referência elaborado por este órgão técnico (OT) por meio do Despacho 1542/2024-DGER⁴.

O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo Anexo VI do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.

Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa no ano de 2024. O valor anual estimado para a

¹ 00200.013391/2023-71

² 00100.119118/2025-49

³ 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44

⁴ 00100.074649/2024-14





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGP
Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL

presente contratação é de **R\$ 219.237,65** (Duzentos e dezenove mil, duzentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

Conforme ofício 129/2025⁵ emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões anexas a esse documento (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e IV. Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).

Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.

Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.

Para o presente credenciamento indicamos como órgão gestor responsável a COATREL.

Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 2678 de 2024⁶, ficou instituída a Comissão de Contrações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.

Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2025, vide os termos da Informação nº 084/2025 - COPAC/SAFIN⁷.

Esse é o relatório.

Isto posto, sugerimos enviar os presentes autos à Senhora Diretora-Geral para:

1. AUTORIZAR a celebração do distrato do Credenciamento nº 0083/2021 (credenciamento antigo cuja vigência deverá ser encerrada);

⁵ 00100.119152/2025-13

⁶ 00100.150870/2024-86

⁷ 00100.012755/2025-95





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGP
Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL

2. AUTORIZAR o Credenciamento nos termos do Edital de credenciamento Nº 01/2024;
3. APROVAR a minuta do termo de credenciamento em anexo; e
4. AUTORIZAR a despesa no valor anual ESTIMADO de **R\$ 219.237,65** (Duzentos e dezenove mil, duzentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos);

Após, o processo deverá ser encaminhado à SADCON para colher as assinaturas no Termo de Credenciamento e publicação no Diário Oficial da União.

Alerta-se que a prestação dos serviços somente poderá ter início após a homologação dos cadastros pela autoridade competente e a respectiva publicação na imprensa oficial.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)
DANIELE CARVALHO CALVANO MENDES
 Coordenadora-Geral de Saúde
 Integrante da Comissão de Contratações Diretas
 Portaria da Diretoria-Geral nº 2678, de 2024

(verificar assinatura digital)
VIVIANE SCHÜNEMANN
 Coordenadora da COATREL
 Integrante da Comissão de Contratações Diretas
 Portaria da Diretoria-Geral nº 2678, de 2024

(verificar assinatura digital)
MATHEUS FERRAZ MARTINS
 Chefe do SECRER
 Integrante da Comissão de Contratações Diretas
 Portaria da Diretoria-Geral nº 2678, de 2024





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGP
Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL

De acordo.
À Diretoria-Geral, para análise e deliberação.

(*verificar assinatura digital*)
BEATRIZ BAESTRO IZZO
Diretora da SEGP
Presidente da Comissão de Contratações Diretas
Portaria da Diretoria-Geral nº 2678, de 2024





SENADO FEDERAL

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **IRB INSTITUTO RADIOISÓTOPOS DE BRASÍLIA**, para a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e o **IRB INSTITUTO DE RADIOISÓTOPOS DE BRASILIA LTDA**, com sede na SHIS QI 15, Bloco O, Sala 15b s/n, Torre I Edifício Victoria Medical Center ,CEP: 71.635-600, Lago Sul, Brasília - DF, telefone nº (61) 3364-4252, CNPJ-MF nº 02.783.500/0001-72, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. LEONARDO CASTRO DE MELO CI. 463218, expedida pela SSP -TO, CPF nº006.556.201-17, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, amparado pelo **Edital de Credenciamento nº 1/2024**, decorrente de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, autorizada pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.074649/2024-14, do Processo nº 00200.013391/2023-71, observado os Pareceres nº 803/2023 e 186/2024 – ADVOSF, documentos digitais nº 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44, incorporando a este instrumento o edital de credenciamento e seus anexos, a solicitação de credenciamento e a carta-proposta apresentadas pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.119118/2025-49, bem como o Termo de Referência, documento digital nº 00100.066969/2024-09-1, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde para:

I - a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, no âmbito das especializações da CONTRATADA, como discriminado na proposta apresentada pela CONTRATADA, aos beneficiários inscritos no Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste



SENADO FEDERAL

contrato;

II - a prestação de serviços descritos no programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS) no Distrito Federal aos servidores do SENADO referenciados à avaliação de saúde pela equipe técnica, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no **edital de credenciamento** e em seus anexos, neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram seu credenciamento;
- II** - apresentar alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, salvo aquelas cujo pagamento ou cuja retenção seja, legalmente, do tomador dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO em decorrência dos serviços prestados;
- IV** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.
- V** - manter documentação e outros dados atualizados e informar alterações ao CONTRATANTE, inclusive razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e-mail, horários de atendimento, relação de corpo clínico e especialidades. Poderá ser exigido da CONTRATADA que preencha fichas cadastrais em arquivo eletrônico, em leiaute a ser definido pelo SIS.
- VI** - manter, durante toda vigência do contrato de credenciamento, o quantitativo de profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com os objetivos da pessoa jurídica e com as especialidades e áreas de atuação apresentadas na carta-proposta.
- VII** - comunicar ao Gestor ou à Comissão de Gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços objeto do contrato, relatando-as com dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;
- VIII** - realizar os serviços ajustados nas especialidades constantes de sua proposta;
- IX** - retificar, sem ônus para o SENADO, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários, exijam reparação, desde que comprovada a existência de culpa ou dolo da CONTRATADA;



SENADO FEDERAL

- X** - prestar, aos beneficiários da CONTRATANTE, tratamento idêntico ao dispensado a particulares, respeitando as normas de controle de atendimento e de fluxo de pessoas em suas dependências.
- XI** - fornecer à CONTRATANTE a relação dos profissionais e de suas áreas de especialização, bem como endereço de atendimento, a ser informada aos beneficiários, com dados que orientem e facilitem a livre escolha, comunicando as alterações, sempre que ocorrerem;
- XII** - manter registro de atendimento dos beneficiários da CONTRATANTE, inclusive prontuários e relatórios individualizados, por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- XIII** - solicitar autorização dos atendimentos no portal do plano de saúde de acordo com os prazos definidos pelo SIS.
- XIV** - comunicar à CONTRATANTE a mudança de endereço da CONTRATADA, devendo esta suspender os atendimentos temporariamente, até a emissão de parecer favorável por equipe técnica designada pela CONTRATANTE. A CONTRATADA também deverá comunicar ao SENADO a autorização expressa do retorno aos atendimentos.
- XV** - atender ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), observando, ainda, o **Anexo VIII do Edital de Credenciamento**.
- XVI** - disponibilizar à Perícia do SIS e/ou a órgão competente do SENADO local específico para realização de auditoria ou perícia nas contas apresentadas, mediante agendamento prévio.
- XVII** - disponibilizar à CONTRATANTE documentação, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica e outros instrumentos legais pertinentes, para fins de auditoria ou determinação judicial.
- XVIII** - permitir a auditoria técnica nas situações a seguir:
- a) identificação do beneficiário junta ao setor de admissão da CONTRATADA onde estiver sendo assistido;
 - b) análise do prontuário e demais registros clínicos. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem, poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pela CONTRATANTE;
 - c) visita ao paciente para avaliação de seu estado, correlacionando-o com o prontuário e com os demais registros clínicos;
 - d) discussão dos casos com a (s) equipe (s) médica (s) assistente (s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
 - e) preenchimento do relatório de auditoria hospitalar; e



SENADO FEDERAL

- f) auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário do paciente e relatório de auditoria hospitalar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CREDENCIADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no **Parágrafo Sexto desta Cláusula** somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato em data a ser definida e previamente informada pelo SENADO à CONTRATADA após a celebração do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA executará os serviços complementares à saúde, eletivos e emergenciais, objeto do contrato, compreendendo assistência integral à saúde na área hospitalar e ambulatorial, no âmbito das especializações da CONTRATADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, sendo a forma e o local de atendimento aqueles constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, passando a integrar o contrato, sem necessidade de transcrição, devendo ser executados com observância das disposições contidas no edital de credenciamento, em seus anexos e nas guias e autorizações emitidas pelo SENADO, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da data de celebração do contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços de que trata este contrato, inclusive as condições de atendimento, encontram-se detalhadamente descritos no **Anexo I do edital de credenciamento (Especificação dos Serviços)** que ampara este contrato de credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA, se dará pelo endereço eletrônico credenciamentosis@senado.leg.br ou outro e-mail que a área de credenciamento do SIS informar.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Os preços a serem pagos à CONTRATADA serão calculados na forma abaixo, utilizando-se como referencial as tabelas elencadas a seguir:

- I** - os honorários profissionais, procedimentos, exames, diárias, taxas e gases medicinais serão cobrados com base nos códigos, descrições, referenciais de valores e instruções presentes nas tabelas praticadas pelo SIS e aprovadas pelo Conselho de Supervisão do SIS-TABSENADO;
- II** - a codificação dos eventos deverá seguir preferencialmente a Terminologia Unificada em Saúde Suplementar (TUSS);
- III** - os preços dos medicamentos serão remunerados de acordo com Preço Máximo ao Consumidor DF (PMC/DF) publicado no guia BRASÍNDICE, vigentes na data do atendimento. Medicamentos considerados de uso restrito hospitalar, assim classificados no guia BRASÍNDICE, serão cobrados ao Preço de Fábrica, sem acréscimo de taxa de operacionalização. Deve-se utilizar a codificação TUSS publicada no guia BRASÍNDICE, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto no guia BRASÍNDICE, poderá ser adotada a codificação do guia SIMPRO;
- IV** - poderá ser utilizada tabela de medicamentos que não sigam os guias BRASÍNDICE e SIMPRO;
- V** - os medicamentos poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- VI** - na hipótese de determinado medicamento ser aprovado pela ANVISA e não possuir referencial de código e preço nas tabelas mencionadas, o mesmo poderá ser objeto de negociação entre as partes, conforme pesquisa de mercado e indicação médica;
- VII** - todos os medicamentos utilizados devem conter data de validade, número do lote, registro na ANVISA e demais exigências, devendo ser relacionados na fatura conforme descrito no guia BRASÍNDICE (marca, fabricante, concentração e outros dados inerentes ao produto). Quando não houver a descrição do produto, será pago o de menor valor constante no guia BRASÍNDICE. A indicação de medicamento que não atenda a algum (ns) requisito (s) descrito (s) neste item deverá ter prévia



SENADO FEDERAL

autorização da Perícia do SIS. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição e serão sujeitos à auditoria da CONTRATANTE;

- VIII** - no caso de tratamento medicamentoso de alto custo em ambiente hospitalar, há necessidade de autorização prévia do SIS. No caso de tratamento medicamentoso ambulatorial, tais como quimioterapia, antibioticoterapia, tratamento para anemia, entre outros, haverá necessidade de autorização prévia em todos os casos;
- IX** - dietas para nutrição enteral ou parenteral não descritas no guia BRASÍNDICE como restrito hospitalar serão pagas utilizando-se o preço de fábrica sem acréscimo de taxa de administração. Poderá ser utilizada tabela de nutrição enteral e parenteral que não siga os guias BRASÍNDICE e SIMPRO. As dietas poderão ser precificadas e incluídas na TABSENADO;
- X** - os preços dos materiais descartáveis serão limitados aos constantes no guia SIMPRO, vigentes na data de atendimento, sem acréscimo de taxa de operacionalização, devendo ser utilizada preferencialmente a codificação TUSS, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação da despesa no extrato dos beneficiários. Não havendo produto no guia SIMPRO, poderá ser adotada codificação publicada no guia BRASÍNDICE, devendo ser seguida a mesma orientação atinente aos códigos TUSS e aos códigos TISS de dez posições;
- XI** - para órteses, próteses e os materiais especiais (OPME), nos casos eletivos, deverá haver autorização prévia da perícia do SIS e será realizada a cotação de preços junto a 3 (três) distribuidores dos fabricantes pela CONTRATADA, considerando-se para o pagamento o menor valor cotado e apresentação de nota fiscal, sem acréscimo de taxa de operacionalização. O preço deve ser compatível com aqueles praticados no mercado, observadas as regulamentações vigentes sobre a matéria. Em situações de urgência e emergência, é necessário pedido de autorização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após atendimento devendo o preço ser compatível com aqueles praticados no mercado. A autorização de novas tecnologias somente ocorrerá após acordo prévio, com aprovação da Perícia do SIS;
- XII** - poderá ser utilizada tabela de materiais descartáveis, órteses, próteses e os materiais especiais (OPME) que não siga as tabelas BRASÍNDICE e SIMPRO e/ou apresentação de orçamentos. Os materiais poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- XIII** - os materiais e medicamentos serão faturados pelo preço fracionado, quando aplicável, e poderão ser cotados pelo SIS junto aos distribuidores dos fabricantes, considerando-se para pagamento o menor valor cotado, mantendo-se as tabelas referenciais apenas para efeito de codificação;
- XIV** - filme radiográfico (m^2): R\$ 38,54.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos contratos em que houver a negociação de modelos alternativos ao *fee for service*, como diárias globais e pacotes, deve-se obedecer rigorosamente a composição dos modelos de remuneração adotados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A alimentação do acompanhante, quando coberta pelo SENADO e não inclusa no valor da diária, será cobrada de acordo com a Tabela da CONTRATADA ou pelos preços acordados com o SENADO, devendo esta acompanhar a nota fiscal/fatura, com a discriminação detalhada dos itens cobrados, data do efetivo consumo e assinatura do beneficiário ou responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As tabelas que servirão como referência de preço estarão disponíveis na área do credenciado no sítio eletrônico do SIS: [“https://www12.senado.leg.br/institucional/sis”](https://www12.senado.leg.br/institucional/sis).

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE poderá adotar pacotes, por meio de negociação direta, devendo, nesse caso, a PROPONENTE apresentar tabelas ou planilhas com o detalhamento dos preços propostos. A adoção deste tipo de modelo de negociação deverá ter sua vantajosidade para a Administração comprovada e devidamente fundamentada, com a apresentação de preços iguais ou inferiores aos da tabela de referência.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os serviços abaixo discriminados, o modelo de remuneração utilizado adotará alternativas em substituição ao pagamento por procedimento (*fee for service*):

- I** - diárias de internação em hospitais gerais e internações domiciliares;
- II** - serviços de pronto atendimento/emergência;
- III** - serviços de terapia renal substitutiva ambulatorial (hemodiálise, diálise peritoneal, entre outros);
- IV** - serviços de centro cirúrgico;
- V** - serviços de infusão e tratamentos oncológicos ambulatoriais;
- VI** - endoscopias do aparelho digestivo.

PARÁGRAFO SEXTO – Os modelos de remuneração alternativos ao *fee for service* serão pacotes, diárias globais e taxas compactas. A implementação de tais modelos ocorrerá após devida fundamentação, demonstração de vantajosidade para a Administração que resultar em preços iguais ou inferiores das tabelas de referência e posterior aprovação do Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O modelo de remuneração *fee for service* é a adoção de tabela com o valor estabelecido para cada procedimento ou item utilizado, onde a remuneração se dá pelo somatório discriminado de cada um desses procedimentos ou itens utilizados (materiais, medicamentos, honorários profissionais, diárias hospitalares e serviços intermediários, tais



SENADO FEDERAL

como exames complementares).

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de serviços de saúde que for utilizado o modelo *fee for service*, será utilizada a classificação A, B e C nos termos do **Anexo X do Edital de Credenciamento**, conforme parecer emitido pela Perícia do SIS ou empresa contratada, para definir os valores a serem pagos.

PARÁGRAFO NONO – As tabelas citadas neste Contrato serão utilizadas pela CONTRATANTE como referencial para cálculo dos preços a serem cobrados, não significando que todos os procedimentos constantes das referidas tabelas fazem parte do rol de especialidades passíveis de contratação e autorização.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não serão autorizados ou pagos procedimentos não constantes do rol de cobertura do SIS ou que não estejam contratados para a especialidade do prestador. A realização de procedimentos novos deve ser precedida da necessária inclusão no rol de cobertura adotado pelo CONTRATANTE e mediante contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O preço a ser pago será o vigente na data da efetiva prestação dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os preços definidos neste item também serão utilizados como referencial para pagamento dos serviços de EPS.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após o envio das faturas por meio do portal de relacionamento *web* do sistema de gestão do CONTRATANTE. É necessário enviar um arquivo digital no formato XML (*Extended Markup Language*) e no padrão TISS, além da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) também no formato XML e PDF. A NF-e deve ser emitida em nome do SENADO, CNPJ 00.530.279/0001-15, e deve conter a descrição detalhada dos serviços. Além disso, é necessário enviar os seguintes documentos:

- I** - guias de autorização com assinatura do beneficiário ou de seu responsável, comprovando a efetiva prestação dos serviços. No caso de telemedicina, poderá ser adotado outro formato de ateste do atendimento conforme diretrizes do SIS;
- II** - nota fiscal com o custo de aquisição, acompanhada da autorização prévia, conforme o caso, quando houver necessidade de aplicação de medicamentos ou materiais não relacionados nas tabelas ou não cotados pelas CONTRATADA;
- III** - guias dos procedimentos autorizados previamente pela Perícia do SIS;
- IV** - guias de autorização de tratamentos continuados de saúde, com as datas de realização, número de procedimentos diários, devidamente atestada, pelo beneficiário ou por seu responsável;



SENADO FEDERAL

V - comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões válidas a seguir:

- a)** Certidão Negativa de Débitos – CND para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- b)** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;
- c)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e)** prova de regularidade com Fazenda Distrital do domicílio da CONTRATADA.

VI - demais pedidos de exames, guias, documentos e comprovantes exigidos pelo CONTRATANTE no edital de credenciamento e em seus anexos.

VII - caso a CONTRATADA seja isenta do pagamento de qualquer imposto, taxa ou contribuição, exigidos neste Termo de Referência, deverá manter o respectivo comprovante válido junto ao CONTRATANTE, que poderá solicitar atualização a qualquer tempo;

VIII - boletins anestésicos, devidamente assinados, datados e carimbados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo do prestador do serviço e seus números de registro no CPF e no CRM;

IX - comprovantes relativos ao fornecimento de dietas especiais ao beneficiário, na forma definida neste Contrato, acompanhados de solicitação do médico assistente e de prescrição do nutrólogo ou nutricionista;

X - laudo circunstanciado, quando exigido pelo CONTRATANTE, elaborado pelo médico assistente e/ou executor do serviço, datado, assinado e carimbado, do qual conste o número de registro no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o código da CID da patologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput** desta Cláusula, sujeita a CONTRATADA à aplicação das penalidades específicas previstas na **Cláusula Décima Segunda**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para apresentação de faturas será de 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atendimento continuado, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na guia.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de internações prolongadas, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na fatura parcial.

PARÁGRAFO SEXTO - A liberação de apresentação da fatura fora do prazo deverá ser acompanhada de justificativa do PROPONENTE, devidamente fundamentada e com as informações pertinentes, e deverá ser autorizada pelo titular da Secretaria de Gestão de Pessoas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fechamento da janela do calendário mensal de pagamento disponibilizado pelo SIS, mediante crédito em conta bancária da CONTRATADA, gerando efeitos jurídicos de quitação da prestação de dívida.

PARÁGRAFO OITAVO - As notas fiscais e o arquivo XML deverão ser emitidos obedecendo ao critério de data de atendimento, não sendo permitida inclusão de atendimentos realizados em anos distintos em uma mesma nota fiscal.

PARÁGRAFO NONO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, o prazo constante do **Parágrafo Sétimo desta Cláusula** poderá ser suspenso ou reiniciado até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de cumprimento qualquer requisito formal exigido no Edital ou no Contrato de credenciamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA acompanhará os pagamentos efetuados, bem como as glosas porventura realizadas, por meio do portal na *internet* a ser informado pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



SENADO FEDERAL

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A contestação parcial da prestação de serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caso o faturamento tenha por base serviços que deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na data do atendimento e com prévia autorização do SIS;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O envio do arquivo XML obedecerá a versão determinada pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Caso não haja na TUSS, nem nos guias SIMPRO e BRASÍNDICE, o código do evento contratado, poderá ser utilizado o código próprio informado pelo SIS para permitir o processamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A utilização de código próprio do CONTRATADO sem a prévia negociação do SIS incidirá em glosas ou recusa na transmissão do arquivo XML.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os procedimentos constantes no arquivo XML deverão estar discriminados um a um.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O prévio cadastro do prestador-executor é indispensável para o processamento do custo operacional.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Compete à CONTRATADA encaminhar e manter atualizado cadastro do prestador-executor, sob pena da devolução do protocolo de entrega de guias (PEG).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Os dados dos beneficiários encaminhados pelo SIS e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos nesse contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - O SIS não aceitará, em nenhum momento, a ausência de informações nos campos obrigatórios dos arquivos a serem enviados pela CONTRATADA. A obrigatoriedade de campos será especificada na definição do leiaute dos arquivos disponíveis no sítio do SIS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Poderá o SIS, após efetuar a análise dos documentos de cobrança apresentados e identificar pagamento indevido, questionar os valores



SENADO FEDERAL

cobrados. Tais valores poderão ser deduzidos na própria fatura ou restituídos pela CONTRATADA. Em qualquer caso, a CONTRATANTE apontará as divergências com a devida justificativa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Deverão ser observadas as regras da CONTRATANTE em relação ao cadastro do prestador de saúde e seus respectivos funcionários, via portal de relacionamento *web* do sistema de gestão, para envio do arquivo digital para pagamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Os custos relacionados aos beneficiários do SIS correrão à conta de créditos orçamentários alocados para Assistência Médica e Odontológica no SENADO e de recursos do Fundo de Reserva do SIS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Os custos relacionados aos servidores do SENADO referenciados ao Exames Periódicos de Saúde (EPS) correrão exclusivamente à conta dos créditos orçamentários mencionados no **Parágrafo anterior**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GLOSAS

O CONTRATANTE terá o direito de glosar, total ou parcialmente, mediante fundamentação técnica e/ou administrativa, os procedimentos apresentados que estejam em desacordo com a proposta da CONTRATADA, ou com este contrato, ou ainda em desacordo com a legislação aplicável aos serviços da espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, no caso de discordância das glosas, terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação e da liberação do processo pelo CONTRATANTE, para efetuar as devidas apurações e apresentar suas contrarrazões ao SIS, acompanhada de cópias da documentação, guias, planilhas e outros controles que comprovem o direito de recebimento do valor glosado, findo o qual a glosa será considerada procedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pedido de revisão de glosa, apresentado na forma do **Parágrafo Primeiro** desta Cláusula, será analisado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias pelo SIS. No caso de não ser reconsiderada a glosa e a CONTRATADA não concordar com a decisão do SIS, esta poderá apresentar recurso administrativo na forma do **Parágrafo Sétimo** desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de haver glosas, a parcela remanescente da nota fiscal/fatura apresentada será paga normalmente, no prazo e na forma estabelecidos neste contrato;

PARÁGRAFO QUARTO - Se improcedente a glosa, a CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de deferimento do recurso para realizar o pagamento em conta corrente;

PARÁGRAFO QUINTO - Será aplicada glosa total dos procedimentos realizados sem



SENADO FEDERAL

autorização prévia da CONTRATANTE, quando não identificada pertinência técnica do procedimento;

PARÁGRAFO SEXTO - Serão motivos de glosa por parte do CONTRATANTE:

- I** - não apresentação da guia, ou apresentação provisória ou de cópia das guias, pedidos médicos, autorizações, formulários ou de qualquer outro documento;
- II** - guias ou formulários em nome de outra CONTRATADA ou outro CONTRATANTE, ou que não se refiram ao beneficiário cujas despesas estão sendo encaminhadas à CONTRATANTE para pagamento;
- III** - cobrança de adicional de procedimento eletivo realizado em finais de semana, feriados ou horário noturno;
- IV** - valores em discordância aos pactuados nos contratos de credenciamento;
- V** - falta dos devidos códigos que permitam a correta identificação do procedimento ou do serviço realizado;
- VI** - falta da data de atendimento e da assinatura do beneficiário ou do responsável pelo mesmo nas guias e/ou nos demais comprovantes;
- VII** - ausência ou deficiência de fundamentação técnica na indicação do procedimento realizado;
- VIII** - ausência de comprovação da realização do procedimento, bem como materiais e outros insumos faturados;
- IX** - falta de autorização da Perícia, quando determinado pelo SIS;
- X** - falta do horário de atendimento, quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;
- XI** - realização de atendimentos sem autorização prévia em regime de urgência ou emergência quando não caracterizados como tal.
- XII** - outros descumprimentos das cláusulas deste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá recurso de glosas, em 30 (trinta) dias corridos, desde que esgotadas as instâncias supracitadas, da seguinte forma:

- I – ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP) do SENADO, no caso de negativa de reconsideração de glosa na nota fiscal/fatura;
- II – quando não for reconsiderada a decisão, será o recurso administrativo apreciado em



SENADO FEDERAL

instância única pelo Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO OITAVO - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, importará na aceitação das glosas aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os valores constantes dos referenciais de preços aprovados pelo Conselho de Supervisão do SIS e adotados pelo SENADO (TABSENADO) poderão ser reajustados, obedecendo a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada a partir da última atualização de preço, devendo-se observar como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) 100%, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da contratação dos pacotes, diárias globais, taxas compactas ou outros eventos similares, poderá ser aplicado reajuste anual sobre os valores previamente negociados, respeitado o limite máximo de 100% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mesmo período, desde que os valores resultantes não sejam superiores ao somatório dos itens autônomos das tabelas de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de novo contrato com a CONTRATADA e que já possua vínculo contratual com o SENADO, não havendo solução de continuidade no credenciamento e sem interrupção na prestação de serviços, o reajuste segue a periodicidade do contrato anterior, respeitando o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do último reajuste aplicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

- I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e
- II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no **inciso I deste Parágrafo** for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.



SENADO FEDERAL

I – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.

II - A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, documento que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.

III – Caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima do índice previsto, a CONTRATADA poderá apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte da SENADO, devidamente comprovada e justificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para acertar a redução de preços, taxa de administração e demais taxas, mantendo o objeto, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A convocação de que trata o **Parágrafo Segundo** será fundamentada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da administração pública e em empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou por outros meios legais e convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.331.0034.2004.5664 e Natureza de Despesa 339039.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** - impedimento de licitar e contratar; e
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;
- II** - atender aos beneficiários do SIS de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;
- III** - cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- IV** - cobrar serviços não executados ou executados irregularmente (de forma inadequada);
- V** - deixar de comunicar ao SENADO a alteração de corpo clínico, especialidades e/ou dados cadastrais, como razão social, endereço e número de telefone;
- VI** - atender aos beneficiários do SIS em novo endereço sem a devida vistoria prévia;
- VII** - recusar a realização de serviços constantes das tabelas do SIS na especialidade credenciada;
- VIII** - interromper o atendimento ou excluir, injustificadamente, especialidade que o prestador se comprometeu a disponibilizar;
- IX** - incorrer em irregularidade constatada em vistorias supervenientes;



SENADO FEDERAL

X - exigir garantias (cheque, promissórias, caução) para o atendimento aos beneficiários do SIS, salvo quando estes não apresentarem identificação de beneficiários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do **Parágrafo Segundo** que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

II - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO - A penalidade multa, que terá como base de cálculo o valor sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade, poderá ser aplicada em conjunto com as demais sanções do **caput** desta Cláusula pela autoridade competente, nas seguintes proporções:



SENADO FEDERAL

- I -** Multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 10 % (dez por cento) no caso do **inciso I do caput desta Cláusula**;
- II -** Multa entre 10,1% (dez ponto um por cento) e 20% (vinte por cento) no caso do **inciso V do caput desta Cláusula**;
- III-** Multa entre 20,1% (vinte ponto um por cento) e 30% (trinta por cento) no caso do **inciso VI do caput desta Cláusula**.

PARÁGRAFO QUINTO O atraso injustificado das obrigações decorrentes do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

- I -** A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput da Cláusula Quinta** ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

- I -** O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos **incisos I e II do Parágrafo Quarto**.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo porcento) a 0,1% (um décimo porcento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do **Parágrafo Décimo Segundo** e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no **Parágrafo Nono**, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Serão observados na aplicação das penalidades o Ato da Diretoria-Geral nº 15/2022 ou posterior alteração e o Regulamento Administrativo do



SENADO FEDERAL

Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I** - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - as peculiaridades do caso concreto;
- III** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - os danos que dela provierem para o SENADO;
- V** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI** - a não reincidência da infração;
- VII** - a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII** - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
- IX** - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- X** - a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no **Parágrafo Décimo Segundo**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Sem prejuízo das sanções previstas no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Na situação previstas **nos incisos I a III do caput desta Cláusula**, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será apresentado ao Diretor Executivo de Contratações. Quando não for reconsiderada a decisão, será apreciado em instância única pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Na situação prevista **no inciso IV do caput desta Cláusula** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O pedido de reconsideração será apreciado pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato de credenciamento pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato de credenciamento poderá ser:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** - consensual, por acordo entre as partes; ou
- III** - determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – A qualquer momento, a empresa credenciada poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, via e-mail, à área de credenciamento do SIS, credenciamentos@senado.leg.br, ou outro e-mail informado.

- I** - A CONTRATADA continuará vinculada ao cumprimento de suas obrigações até o término do procedimento de descredenciamento.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Compete ao Conselho de Supervisão do SIS a rescisão do contrato de credenciamento das instituições prestadoras de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do SIS nos casos elencados a seguir:

- I** - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II** - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IV** - falta de qualidade ou deficiência de segurança por parte do CREDENCIADO.

PARÁGRAFO SEXTO – A falta de qualidade ou deficiência por parte dos prestadores pode ser evidenciada em vários critérios, somados ou exclusivos, a saber:

- I** - não atingimento de nota mínima estabelecida nas visitas técnicas;
- II** - falta de atualização de documentos que possuem validade;
- III** - eventos adversos frequentes sem apresentação de planos de ação;
- IV** - falta grave do prestador;
- V** - constatação de fraude;
- VI** - má conduta dos profissionais de saúde, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;
- VII** - paralisação dos serviços ou especialidades contratadas sem justa causa e prévia comunicação;
- VIII** - infração comprovada às normas sanitárias em vigor, questões éticas e o sigilo profissional ou inobservância de dispositivos legais pertinentes;
- IX** - constatação pela auditoria de falhas graves em procedimentos técnicos e/ou administrativos;
- X** - encerramento das atividades;
- XI** - reincidir na cobrança direta do beneficiário de valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento, após a aplicação de multa e/ou advertência;
- XII** - agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao CONTRATANTE ou aos beneficiários do SIS;



SENADO FEDERAL

- XIII** - Caso tenha ou passe a ter agente público do Senado Federal como sócio, dirigente e/ou proprietário ou acionistas;
- XIV** - reiteradas denúncias dos beneficiários do plano de saúde apuradas pela gestão do plano;
- XV** - não manter, durante a vigência do presente contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência **por 60 (sessenta) meses consecutivos**, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

- I** - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma do **inciso II do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Segunda deste contrato**.
- II** - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de 2025

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

LEONARDO CASTRO MELO

IRB INSTITUTO RADIOISÓTOPOS DE BRASÍLIA

TESTEMUNHAS:

Diretor SADCON

Coordinador COPLAC

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Processo:

Instituição: IRB - INSTITUTO DE RADIOISÓTOPOS DE BRASÍLIA LTDA

Endereço: SHIS QI 15 BLOCO O SALA 11B

Telefones:

(61) 3364 4252 CNPJ: 02.783.500/0001-72.

1. Quantidade de itens verificáveis por tópico e total de pontos possíveis

Tópicos	ITENS POR TÓPICO						TOTAL DE PONTOS POSSÍVEIS
	O	PESO 4	N	PESO 3	R	PESO 2	
1 - RECURSOS HUMANOS/ CORPO CLÍNICO	6	24	1	3	2	4	31
2 – INSTALAÇÕES	37	148	1	3	8	16	167
3 – LOCALIZAÇÃO	3	12	0	0	1	2	14
4 - SERVIÇOS PROFISSIONAIS – OFERTA	11	44	3	9	2	4	57
5 - PADRÃO DE QUALIDADE	9	36	1	3	7	14	53
6 - ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	0	0	3	9	0	0	9
7 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO	3	12	0	0	10	20	32
TOTAL POR ITEM		276		27		60	363
BÔNUS DE ACREDITAÇÃO	X	X	X	X	X	X	24
TOTAL DE PONTOS							387

2. Pesos para mensuração dos fatores de avaliação técnica

ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO
O	Obrigatório	4
N	Necessário	3
R	Recomendável	2

3. Cálculo do resultado da avaliação técnica							
ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO	Número de itens	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida*	Percentual Obtido (%)
O	Obrigatório	4	34	108,8	136	120	88,24%
N	Necessário	3	09		27	27	100,00%
R	Recomendável	2	13		26	24	92,31%
Acreditação							
Resultado final				151,2	189	171	90,5%
Total Geral							

OBS: A pontuação máxima possível a ser obtida poderá variar de acordo com o tipo de estabelecimento, tendo em vista que o total de itens não aplicáveis será descontado da pontuação.

* **PONTUAÇÃO:** quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica.

4. Resultado da avaliação técnica				
Pontuação Obtida	Percentual Obtido	Classificação	Resultado*	Parecer Conclusivo **
171	90,5%	Clínica	Aprovado	Favorável

* **RESULTADO:** Aprovado \geq 290 ou \geq 80% dos itens aplicáveis. Reprovado < 290 ou < 80% na pontuação final ou < 220 ou < 80% nos fatores de avaliação obrigatórios.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO	
Percentual obtido	Classificação
\geq 95%	Hospital Tipo A
< 95% e \geq 85%	Hospital Tipo B
< 85% e \geq 80%	Hospital Tipo C
< 95% e \geq 80%	Clínica

A classificação será utilizada quando cabível, para identificação de referencial de remuneração de taxas e diárias.

** **PARECER CONCLUSIVO:** favorável

29-05-2025

Cirlene Rodrigues Pedreira
Enfermeira Auditora – Infoway Maida Health
Coren 62.473 DF

ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE VISTORIA TÉCNICA
1. O formulário está organizado em tópicos, chamados Fatores de Avaliação (FAVALIA). Dentro de cada tópico, estão contempladas perguntas diretas sobre itens fundamentais para a qualidade do atendimento, cujas respostas admitem somente uma alternativa: Sim ou Não , ou Não se Aplica ;
2. Cada item tem uma pontuação e um peso, conforme sua categoria:
Obrigatório - aquele exigido em normas e/ou legislação vigente, ou considerado indispensável para a prestação do serviço. O não atendimento deste item acarreta riscos imediatos à saúde e má qualidade da assistência prestada, bem como infração à legislação vigente. Nem todo item obrigatório é fundamentado em lei, embora seja indispensável à prestação dos serviços. Identificado na primeira coluna com (O).
Necessário - também pode constar em normas e o seu não cumprimento pode acarretar riscos à saúde e queda da qualidade da assistência, porém são riscos imediatos. Uma vez não cumprido o item pelo serviço, o plano de saúde poderá definir prazo para adequação do proponente. Identificado na primeira coluna com (N).
Recomendado - não está descrito em normas, porém determina um diferencial de qualidade na prestação do serviço. Identificado na primeira coluna com (R).
Não se aplica - O item somente poderá ser assinalado quando se tratar de prestador de serviço de saúde sem pronto atendimento ou pronto socorro, ou clínicas sem internações ou consultórios médicos e de profissionais não médicos ou quando definido na questão do formulário de avaliação. O item identificado como NA deverá ser deduzido do total de pontos possíveis no cálculo do resultado final do serviço vistoriado. Identificado na coluna com (NA).
3. Critérios de verificação correspondem à forma como deverá ser realizada a vistoria, sendo (1) Observação e/ou (2) Avaliação documental.
4. As entidades participantes de programas de acreditação receberão uma bonificação na pontuação.
5. A legislação pertinente está informada na última coluna do formulário de Vistoria Técnica. Cada norma foi identificada de forma numérica e está apresentada nas Normas Regulamentares do formulário de vistoria.
6. O resultado obtido na vistoria (quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica), deve ser transferido para o formulário específico para cálculo e pontuação final do prestador vistoriado.
7. O Quadro 4 (Resultado da avaliação técnica) permite obter o resultado percentual da vistoria e, consequentemente, a classificação final do prestador, conforme Quadro 3 (Cálculo do resultado da avaliação técnica).
8. A Classificação será utilizada, quando cabível, para identificação do referencial de remuneração de taxas e diárias aplicáveis ao prestador.

NORMAS REGULAMENTARES
1. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.

2. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre os conselhos de medicina e dá outras providências.
3. COFEN. Resolução COFEN 347/2009. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
4. Portaria nº 2.225, de 5 de dezembro de 2002. Ministério da Saúde. Estabelece exigências mínimas para a estruturação técnico-administrativa das direções dos hospitais vinculados ao Sistema Único de Saúde.
5. CFM. Resolução CFM nº 1638/2002. Conselho Federal de Medicina. Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Prontuário nas instituições de saúde.
6. CFM. RESOLUÇÃO nº 2.152/2016. Conselho Federal de Medicina. Estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências.
7. COFEN. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. COFEN. Regulamenta a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências.
8. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças.
9. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.
10. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
11. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
12. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011. Ministério da Saúde. Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.
13. CFM. Código de Ética Médica. Diário Oficial da União (Resolução CFM Nº 1931, de 17 de setembro de 2009). CFM.
14. COFEN. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. COFEN.
15. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteiro e enfermeiro, no Brasil, e estabelece penas.
16. Manual de Acreditação das Organizações Prestadoras de Serviços Hospitalares – 4ª Edição, 2003.